

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/86/M:

Regulamenta o sistema de parques de estacionamento e o ordenamento do trânsito.

Decreto-Lei n.º 17/86/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma área alagada.

Decreto-Lei n.º 18/86/M:

Dá nova redacção ao n.º 6 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho (Regime de provimento e carreiras das FSM).

Portaria n.º 44/86/M:

Substitui o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 45/86/M:

Atribui aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 46/86/M:

Atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 100 000,00.

Portaria n.º 47/86/M:

Autoriza a Direcção dos Serviços de Finanças a efectuar movimentos contabilísticos de regularização dos débitos correspondentes ao valor do imposto sobre letras, bem como a proceder à venda, como impressos, das letras existentes.

Portaria n.º 48/86/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Oficial do Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro.

Portaria n.º 49/86/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Portaria n.º 7/86/M, de 18 de Janeiro. (Fundo permanente do SIM).

Portaria n.º 50/86/M:

Renova a competência delegada no Secretário-Adjunto para o OEFI, relativa à autorização, renovação e revogação de uso ou ocupação de terrenos a título precário.

Gabinete do Governo de Macau :

Portaria que concede a medalha de valor.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional.

Despacho n.º 34/86, que homologa o parecer n.º 24/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 35/86, que homologa o parecer n.º 25/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 40/86, respeitante aos incentivos à instalação de oficinas, actualmente em situação irregular, em edifícios industriais.

Despacho n.º 4/86/CE, que louva vários funcionários dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 9/86/ECT, que aprova modelos de diplomas.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 13/86, que subdelega competências no CEM/QG/FSM.

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto Cultural :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde, considerando definitivas as listas dos candidatos admitidos aos concursos para o provimento de lugares de alfaiate e costureira do quadro dos serviços gerais.

Dos Serviços de Finanças, sobre a anulação do concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista das sociedades de auditores, auditores e contabilistas.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Novembro de 1985.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial (1.º escalão).

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial (1.º escalão).

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico principal do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental de promoção a técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental de promoção a técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental de promoção a assistente técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso documental de promoção a assistente técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração do trânsito na zona da Estrada de Coelho do Amaral/Avenida Horta e Costa/Avenida Coronel Mesquita.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a data e o local da realização de provas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Do Gabinete Coordenador da Habitação. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — grau I — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação final dos candidatos para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas de técnico auxiliar de Serviço Social.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso documental para o preenchimento de vagas de programador do Centro de Informática.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para admissão a estágio da carreira de operador de computador.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso de promoção ao grau 5 (operador-chefe), 1.º escalão, da carreira de operador de computador.

Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de vias públicas.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 第一六 / 八六 / M 號法令：
管制泊車及交通整頓
- 第一七 / 八六 / M 號法令：
將一幅沼澤區撤除本地區用並作為空置地段列入本地區專用
- 第一八 / 八六 / M 號法令：
修正六月二十九日第五六 / 八五 / M 號法令第二九條六款、三三條一款及三四條一及二款（澳門保安部隊招聘及職程制度）
- 第四四 / 八六 / M 號訓令：
取替衛生司人員團體
- 第四五 / 八六 / M 號訓令：
撥款五萬元作為統計暨普查司常備基金
- 第四六 / 八六 / M 號訓令：
撥款十萬元作為新聞署常備基金
- 第四七 / 八六 / M 號訓令：
核准財政司對相等於本票印花稅價值記帳之糾正進行所需之會計活動
- 第四八 / 八六 / M 號訓令：
修正十月四日第一六九 / 七五號訓令核准之百家樂法定規則第六條一款條文
- 第四九 / 八六 / M 號訓令：
修正一月十八日第七 / 八六 / M 號訓令第二條條文（澳門身份證明司常備基金）
- 第五〇 / 八六 / M 號訓令：
重申設備暨建設政務司對土地臨時使用或占用之批准、續期及撤銷之受權

澳門政府辦公室

- 訓令一件 關於頒授英勇勳章事宜
- 訓令一件 關於頒授專業功績勳章事宜
- 第三四 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二四 / 八六號意見書
- 第三五 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二五 / 八六號意見書
- 第四〇 / 八六號批示 關於對現時不規則情況工場在工業場所設置之優惠事宜
- 第四 / 八六 / CE 號批示 嘉獎經濟司數名公務員
- 第九 / 八六 / ECT 號批示 關於核准若干畢業証書格式
- 批示綱要一件
- 諮詢會辦事處
修正書數件
- 行政暨公職司
聲明書一件
- 華務署
批示綱要一件
聲明書一件
- 教育司
批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件
- 衛生司
聲明書數件
- 統計暨普查司
批示綱要數件
聲明書一件

建設計劃協調司

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

聲明書一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

第一三/八六號批示

關於轉授職權予澳門保安

部隊參謀長

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

房屋協調室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

文化學會

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

教育司佈告 關於考升科長唯一應考人確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補總務團體剪裁及縫

衣工人數缺准考人名單宣告為確定名單

財政司佈告 關於考升收銀團體一等收銀員考試取消事宜

財政司佈告

關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於考升一等收銀員考試事宜

財政司佈告 關於核數師公司、核數師及會計師名單

財政司佈告 關於一九八五年十一月份本地區總庫活動概況

司法事務室佈告

關於招考填補（第一職階）一等文員數缺准考人確定名單

司法事務室佈告 關於招考填補（第一職階）二等文員數缺准考人確定名單

身份證明司佈告

關於招考填補第一職階二等資訊技術員數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告

關於考升技術助理團體技術助理主任考試事宜

工務運輸司佈告

關於考升助理技術團體一等助理技術員考試事宜

工務運輸司佈告

關於考升助理技術團體一等繪圖員考試事宜

工務運輸司佈告

關於以審查文件方式考升技術團體技術主任應考人考試成績表

工務運輸司佈告

關於以審查文件方式考升技術團體一等技術員應考人考試成績表

工務運輸司佈告

關於以審查文件方式考升技術團體助理技術主任應考人考試成績表

工務運輸司佈告

關於以審查文件方式考升技術團體一等助理技術員唯一准考人臨時名單

法律文告及其他

工務運輸司佈告 關於連勝馬路／高士德大馬路／美副將大馬路區域之交通更改事宜

博彩合約監察署佈告 關於招考填補行政團體（第一職階）書記兼打字員數缺考試舉行日期及地點

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試舉行日期及地點

治安警察廳佈告 關於考升男性一般團體區長准考人確定名單

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員數缺應考人確定成績表

房屋協調室佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員數缺應考人確定成績表

房屋協調室佈告 關於招考填補書記兼打字員職程第一職階書記兼打字員數缺實習應考人確定成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補行政職程第一職階書記兼打字員數缺應考人確定成績表

澳門社會工作司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術主任一缺唯一准考人臨時名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補社會工作助理技術員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補資訊中心程序編製員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招聘電腦操作職程見習員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於考升電腦操作職程第五職等第一職階（操作主任）考試事宜

澳門市政廳佈告 關於若干街道命名事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 16/86/M**

de 22 de Fevereiro

São conhecidos os problemas decorrentes do estacionamento existentes no território de Macau e os seus reflexos no ordenamento do trânsito de viaturas e peões.

A regularização da situação existente neste domínio é evidente necessidade no que se refere à circulação, segurança e ordenamento do trânsito, sem prejuízo de outras medidas já aplicadas, ou em vias de efectivação, quer no plano do ordenamento normativo desta área, quer ao nível das acções práticas tendentes à melhoria da infra-estrutura rodoviária.

Optou-se, para solução das questões suscitadas nesta matéria, pela regulamentação do estacionamento, adaptando a lei vigente na República (artigo 14.º do Código da Estrada, com a redacção de 1976), definição de competências de modo claro, desenvolvimento da possibilidade consagrada pelo artigo 25.º, n.º 4, do mesmo Código, recorrendo também à regulamentação similar existente em Hong Kong; a exploração de parques em regime de concessão funda-se em óbvias razões de eficácia e redução de custos, comprovadas, aliás, pelo uso generalizado em grande número de países que desta figura se tem feito e continua a fazer devido, precisamente, às vantagens que proporciona.

Regula-se, pois, nos seus elementos essenciais, o sistema de parques de estacionamento definindo os tipos, localizações genéricas e demais aspectos pertinentes a cada tipo; nas circunstâncias concretas do território de Macau, é este o vector fundamental definidor da solução que permitirá solucionar a curto prazo, o problema de estacionamento, conhecidas que são as condições de exiguidade de espaço existente.

O presente diploma constitui assim um instrumento de importância decisiva na regulamentação do estacionamento e ordenamento do trânsito que, pelo exposto, se considera um im-

portante passo no estabelecimento de soluções para a resolução da grave situação neste âmbito existente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Restrições gerais de estacionamento e estacionamento****Artigo 1.º****(Paragem e estacionamento)**

1. Dentro das localidades, a paragem ou estacionamento só são permitidos nos locais especialmente adaptados ou destinados a esse efeito, ou na faixa de rodagem, paralelamente e o mais próximo possível do bordo esquerdo da mesma, salvo se a sinalização especial, a disposição dos lugares de estacionamento ou a sua geometria indicarem outra maneira.

Fora das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se tanto quanto possível fora das faixas de rodagem, utilizando-se designadamente as bermas, salvo se de tal resultar perigo ou entrave para o trânsito de peões.

O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deverá guardar os intervalos indispensáveis para a manobra de saída de outros veículos ou de ocupação dos espaços vagos.

2. É proibido parar ou estacionar:

a) Nos cruzamentos, entroncamentos e a menos de 5m do prolongamento do limite mais próximo da faixa de rodagem transversal;

b) Nas pontes, túneis, sob as passagens superiores e, de um modo geral, em todos os lugares de insuficiente visibilidade;

c) A menos de 15m para um e para outro lado dos sinais indicativos da paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;

d) Nas passagens assinaladas para a travessia dos peões, sem prejuízo das indicações resultantes da sinalização horizontal ou vertical que estabeleçam paragem ou estacionamento anterior;

e) A menos de 20m dos sinais luminosos colocados à entrada dos cruzamentos ou entroncamentos e dos sinais verticais com excepção dos que regulam a paragem e o estacionamento, salvo se a altura dos veículos, incluindo a carga, não encobrir os referidos sinais;

f) Nas pistas de velocípedes, nos passeios, nos separadores, nos ilhéus direccionais, nas placas centrais das rotundas com trânsito giratório e nas bermas destinadas ao trânsito de peões;

g) Fora das localidades, a menos de 50m dos cruzamentos, entroncamentos, curvas e lombas de insuficiente visibilidade;

h) Nas faixas de rodagem divididas por uma linha longitudinal contínua, se a distância entre esta e o veículo for inferior a 3m.

3. É proibido estacionar:

a) Nas vias em que tal impeça a formação de uma ou duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou nos dois sentidos;

b) Nas faixas de rodagem, paralelamente ao bordo das mesmas, em segunda fila;

c) Nos locais em que tal impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;

d) A menos de 5m para um e para outro lado das bombas abastecedoras de carburante;

e) Nos locais destinados ao estacionamento de veículos de certa espécie ou afectos a determinados serviços ou entidades públicas quando devidamente sinalizados;

f) Nos locais especialmente destinados ao estacionamento de veículos ao serviço de deficientes motores, identificados nos termos legais;

g) De modo a impedir ou embaraçar o acesso de veículos ou peões às propriedades, ou a lugares de estacionamento, nos locais por onde tal acesso efectivamente se pratica;

h) De noite, nas faixas de rodagem fora das localidades;

i) Fora das localidades, nas faixas de rodagem das vias com prioridade, desde que devidamente sinalizadas;

j) Máquinas, reboques ou semi-reboques, quando não atrelados ao veículo tractor, salvo nos parques destinados a esse fim.

4. O condutor não deve deixar o veículo estacionado sem as precauções necessárias para evitar que este se ponha em movimento, designadamente:

a) Tratando-se de veículo automóvel, deverá ficar travado e com o motor parado;

b) Nas vias de acentuada inclinação, o mecanismo de mudança de velocidade deverá ficar engatado em marcha atrás ou em primeira velocidade, conforme estacionar, respectivamente, no sentido descendente ou ascendente;

c) Se não for possível ou parecer insuficiente o procedimento referido na alínea anterior, deve orientar-se para o bordo da faixa de rodagem o rodado dianteiro do veículo;

d) Nas vias de acentuada inclinação, as rodas dos automóveis pesados devem ficar sempre calçadas.

5. Considera-se paragem a imobilização de um veículo para tomar ou largar passageiros ou para carregar ou descarregar coisas, pelo tempo estritamente necessário para isso. É considerado estacionamento a imobilização de um veículo que não

constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

6. A contravenção do disposto neste artigo será punida com multa nos termos e quantitativos legalmente fixados.

Artigo 2.º

(Competências)

1. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes pode impedir o uso de qualquer via para fins de paragem e estacionamento pela colocação dos adequados sinais de trânsito, verticais ou marcados no pavimento.

2. O disposto no número anterior aplica-se também à afectação de quaisquer lugares numa via, ou de qualquer local ao qual tenham acesso veículos, à finalidade de paragem ou estacionamento.

3. Mediante o uso de sinais de trânsito adequado, o estacionamento em local a tal fim destinado pode ser condicionado a determinados horários, a dias fixados ou restrito a veículos de certa classe ou espécie.

4. As indicações resultantes da sinalização referida nos números anteriores pode ser alterada, suspensa ou cancelada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, temporária ou permanentemente, pela cobertura ou tapamento de qualquer sinal, por meio da colocação de sinalização diferente e pela remoção de qualquer sinal de trânsito.

5. Os sinais de trânsito apropriados constarão de portaria e serão propostos pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

CAPÍTULO II

Parques de estacionamento

Artigo 3.º

(Sistema de parques de estacionamento)

Para além dos estabelecidos ou instalados pela Administração, consideram-se integrados no sistema de parques públicos de estacionamento do território de Macau todos aqueles que venham a ser instalados em terrenos do seu domínio público ou privado, cuja ocupação ou concessão, e respectiva exploração, sejam permitidas para tal fim e com aquela natureza.

Artigo 4.º

(Tipos de parques)

Os parques de estacionamento referidos no artigo anterior poderão revestir os seguintes tipos:

a) Parques de estacionamento localizados em via pública com controlo de tempo por utilização de parquímetros, sem prejuízo do controlo poder ser feito por qualquer outra forma de medida de tempo, designadamente diário, mensal, anual ou qualquer outra;

b) Parques de estacionamento instalados em auto-silo subterrâneo, em elevação, ou misto;

c) Parques de estacionamento como tal designados, ou estabelecidos pelos Serviços competentes da Administração.

Artigo 5.º**(Ocupação ou concessão dos terrenos)**

1. A ocupação ou concessão de áreas e terrenos para instalação e exploração dos parques de estacionamento a que se reporta o presente diploma, será feita nos termos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, nos seguintes regimes:

a) Licença de ocupação a título precário para os parques de estacionamento a instalar na via pública;

b) Contrato de arrendamento para os parques de estacionamento em edifícios auto-silo.

2. Os regimes referidos no número anterior não excluem a aplicação de outros legalmente previstos, sempre que tal for julgado conveniente, nem a aplicação de quaisquer providências previstas na legislação que regula a concessão de terrenos do Território.

3. Os contratos de concessão a celebrar em cada caso reger-se-ão pelas suas cláusulas próprias, podendo neles ser estabelecidas finalidades comerciais, habitacionais ou outras legalmente possíveis, para as partes dos edifícios não destinados a auto-silo.

Artigo 6.º**(Parques na via pública com parquímetros)**

1. Os actuais parques de estacionamento providos de parquímetros instalados pelo Leal Senado ficarão, a partir da entrada em vigor do presente diploma, na dependência da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sem prejuízo da sua exploração se poder efectivar nos termos estabelecidos nos artigos anteriores.

2. As taxas a cobrar pela utilização dos parques sempre que a respectiva exploração não esteja concedida nos termos deste diploma, constituirão receita do Território.

3. A propriedade dos aparelhos parquímetros actualmente instalados pelo Leal Senado considera-se transferida, sem dependência de quaisquer formalidades, para o Território, sem prejuízo da atribuição ao Leal Senado da indemnização que vier a ser acordada.

Artigo 7.º**(Exploração de parques)**

1. As entidades a quem vierem a ser concedidos terrenos para edificação ou instalação de parques em auto-silos, ou licenças de ocupação para a mesma finalidade, explorarão os referidos parques nos termos e condições decorrentes da lei e dos contratos em cada caso celebrados.

2. O exercício do direito de retenção e remoção de veículos no interior do espaço reservado a estacionamento e aos acessos respectivos, quando por qualquer forma prejudiquem o regular funcionamento dos mesmos constará do regulamento de exploração de cada um deles, a aprovar por despacho do Governador, sob proposta da DSOPT, ouvidas as entidades mencionadas no n.º 1.

3. Do regulamento mencionado, no número anterior constarão ainda as condições contratuais de utilização dos parques

quanto às relações entre as entidades que os exploram e os utentes, nos termos decorrentes do artigo 16.º do presente diploma.

Artigo 8.º**(Concessão de serviço público)**

1. A exploração e instalação de parques de estacionamento, sem prejuízo da sua implementação gradual ou por fases, poderá constituir objecto de concessão de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/84/M, de 30 de Junho.

2. A concessão referida no número anterior é, para os devidos efeitos, declarada de interesse público, podendo ser atribuída em regime de exclusividade.

3. Aos concessionários poderá ser atribuída a faculdade de requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

CAPÍTULO III**Parques de estacionamento com parquímetro****Artigo 9.º****(Sinalização)**

Nos parques de estacionamento providos de parquímetros deverá ser afixado em cada um destes aparelhos uma placa ou outro aviso indicando, em português e chinês, o período de tempo de estacionamento pelo qual é devida uma determinada tarifa, bem como o montante destas relativo aos períodos de tempo respectivos e a identificação da moeda a utilizar para pagamento dessa ou dessas tarifas, não sendo outra a forma de pagamento.

Artigo 10.º**(Parqueamento de veículos não autorizados)**

1. É proibido o parqueamento de veículos não automóveis nos espaços dos parques de estacionamento providos de parquímetros, sendo a contravenção a esta disposição punida nos termos legalmente definidos.

2. A permanência de tais veículos nos parques determina, ainda, a remoção dos mesmos, sem prejuízo da aplicação da multa devida, a que acrescerão as despesas de reboque, nos termos legalmente fixados.

Artigo 11.º**(Pagamento da tarifa)**

1. Os automobilistas que utilizarem os parques de estacionamento providos de parquímetros deverão, imediatamente após a paragem da respectiva viatura no parque, introduzir no correspondente aparelho a moeda, ou moedas, necessárias para satisfação da importância devida pelo período de estacionamento permitido.

2. Não é permitida a sobrealimentação do parquímetro com vista a prolongar o período de estacionamento.

Artigo 12.º**(Acções prejudiciais ao bom funcionamento dos parquímetros)**

1. Todo aquele que interfira ou prejudique o bom funcionamento dos parquímetros, não actuando no uso de uma competência ou atribuição legal, é passível pela aplicação de multa nos termos legalmente determinados, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral.

2. O disposto no número anterior aplica-se às condutas definidas na Portaria n.º 157/75, de 20 de Setembro.

Artigo 13.º**(Multas)**

1. O estacionamento em contravenção ao disposto no artigo 11.º, por período não excedente a duas horas ou além do período autorizado e indicado no parquímetro pelo mesmo período, é punido nos termos definidos pela Portaria n.º 157/75, de 20 de Setembro.

2. Para além dos períodos indicados no número anterior e sem prejuízo da aplicação da multa indicada, a viatura em transgressão poderá ser rebocada, correndo por conta do respectivo proprietário todas as despesas ou prejuízos que desse facto possam resultar.

CAPÍTULO IV**Parques de estacionamento sem parquímetro em terreno do domínio público ou privado do Território ou em auto-silo****Artigo 14.º****(Estabelecimento de parques)**

1. Mediante parecer da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, o Governador poderá, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, designar qualquer local como parque de estacionamento, determinar a cessação da utilização de parques até então existentes, ou limitar o respectivo uso a certas espécies ou tipos de veículos, bem como os períodos de utilização ou outros condicionalismos ou circunstâncias que entenda pertinentes.

2. O disposto no número anterior aplica-se apenas aos parques existentes, ou que devam ser estabelecidos pela Administração em terrenos do domínio público ou privado do Território, com exclusão da via pública.

Artigo 15.º**(Sinalização)**

1. Os parques referidos no artigo anterior, bem como os estabelecidos em auto-silo, deverão ser devidamente sinalizados, designadamente com indicação dos locais de entrada e saída dos veículos, espaços de estacionamento e condições de utilização, referentes a tarifas e tipos de veículos que neles podem permanecer.

2. A regulação, mediante sinalização na área adjacente aos parques é da competência da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, tendo em atenção as competências legalmente atribuídas quanto ao ordenamento do trânsito.

Artigo 16.º**(Regulamentos)**

1. Por acto normativo do Governador, serão aprovados regulamentos de utilização dos parques de estacionamento referidos nos artigos anteriores, tendo em vista a sua exploração em moldes adequados.

2. Tais regulamentos terão por objecto as condições de utilização do parque a que se aplicam, bem como o estabelecimento de normas de atendimento dos utentes, uniformes a usar pelo pessoal, identificação e disciplina específica do mesmo pessoal, registos a laborar e conservar em arquivo, manutenção e utilização do equipamento e higiene das instalações, bem como disposições relativas às matérias referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º deste diploma legal.

Artigo 17.º**(Tarifas)**

Os regulamentos dos parques referidos no artigo anterior fixarão, ainda, as tarifas devidas pela utilização respectiva e a forma do seu pagamento, devendo especificar as condições de emissão e uso dos passes mensais sempre que for admitida esta forma de utilização.

Artigo 18.º**(Contravenções em parques de estacionamento)**

Os utentes de parques de estacionamento deverão proceder de acordo com o estabelecido nos regulamentos aprovados nos termos do presente diploma, respeitando a sinalização vertical ou horizontal existente e as indicações dadas pelo pessoal de serviço nos parques, sempre que estas forem conformes à lei e ao regulamento do parque respectivo.

Artigo 19.º**(Normas gerais de utilização dos parques)**

Sem prejuízo das disposições especiais constantes do regulamento aprovado para cada parque, será sempre observado o seguinte:

- a) Proibição de fumar ou foguear;
- b) Saída do condutor e ocupantes do veículo, do parque, tão rapidamente quanto possível após parqueamento do veículo;
- c) Proibição de permanência no interior dos parques, em particular dos edifícios em auto-silo, desde que tal indicação tenha sido dada por um agente ou pessoal em serviço no parque, nos termos legais ou regulamentares;
- d) Proibição de buzinar sem fortes razões justificativas;
- e) Proibição de operações de limpeza, reparação ou arranjo de veículos;
- f) Outras proibições legalmente previstas.

Artigo 20.º

(Disposição transitória)

1. As taxas devidas pela utilização de parques na via pública, sem parquímetro, constituirão receita do Leal Senado até ao termo dos respectivos períodos de utilização.

2. O número de lugares de estacionamento em parques localizados na via pública e não afectos a Serviços Públicos, actualmente isentos de taxas, será fixado por despacho do Governador, a publicar no prazo de noventa dias.

3. As atribuições exercidas pelo Leal Senado, nos termos da Portaria n.º 157/75, de 20 de Setembro, serão exercidas, nos termos decorrentes do presente diploma, pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sem prejuízo do que ao Corpo de Polícia de Segurança Pública compete em matéria de fiscalização do cumprimento das disposições da legislação sobre trânsito.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 17/86/M

de 22 de Fevereiro

É do interesse do Território a implementação e execução da 1.ª fase do Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta tendo como objectivo o desenvolvimento urbanístico daquela zona.

Está compreendido na referida 1.ª fase no Plano em causa, o aterro de uma área alagada de 211 000m², a qual deverá, para o efeito, ser desafectada do domínio público e integrada no domínio privado do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território como terreno vago, a área alagada, com 211 000m² (duzentos e onze mil metros quadrados), que é assinalada na planta com a referência DTC/01/404/85, que constitui anexo do presente diploma e dela faz parte integrante.

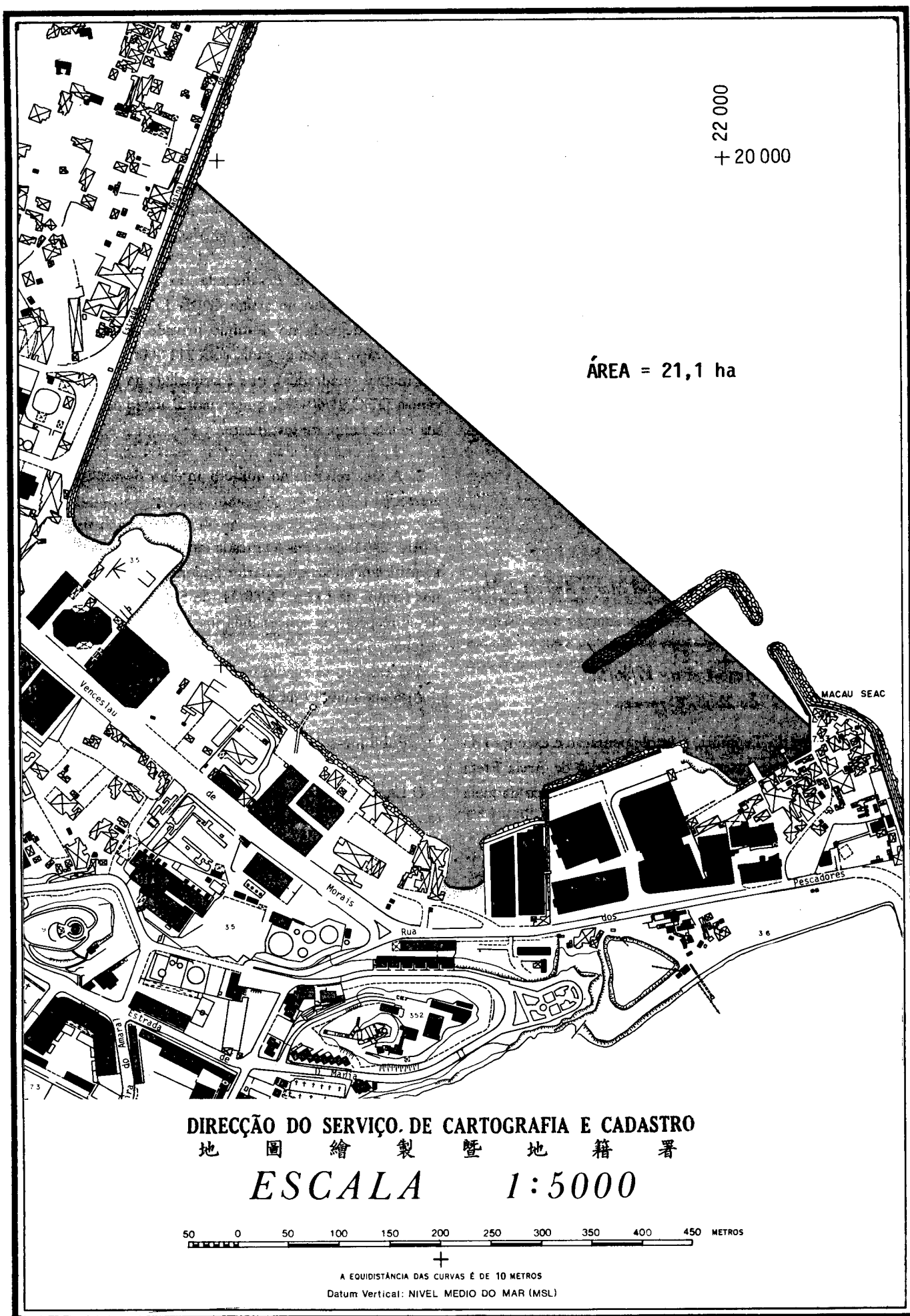
2. A área referida no número anterior deverá ser objecto de aterro.

Art. 2.º Logo após a entrada em vigor deste diploma a área identificada no artigo anterior poderá ser objecto de concessão nos termos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, sob a condição de os respectivos concessionários se obrigarem a proceder ao respectivo aterro.

Aprovado em 19 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Decreto-Lei n.º 18/86/M**de 22 de Fevereiro**

Reconhecida a necessidade de ser dada cobertura legal a procedimentos que forem adoptados com vista à admissão nas Corporações das Forças de Segurança de Macau, dos elementos oriundos do Serviço de Segurança Territorial.

Considerando que a mudança de situação de instruendo do Serviço de Segurança Territorial, para a de guarda ou bombeiro das Corporações, se processa de forma continuada, não sendo por isso possível proceder à nomeação para ingresso nas Corporações das Forças de Segurança de Macau sem ser com efeitos retroactivos, atendendo ao período de tempo, a partir do qual se podem organizar os respectivos processos;

Considerando que importa alargar à recondução, o previsto quanto às nomeações, no n.º 1 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Em caso de urgente conveniência de serviço, expressamente declarada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, os actos de provimento em comissão de serviço podem ser executados e produzir efeitos a partir da data neles fixada, ainda que a mesma seja anterior à data do despacho que os tiver autorizado.

Art. 2.º O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, passa a ter a seguinte redacção:

É exigível a menção qualitativa de, no mínimo, «Bom» para a recondução e transição de qualquer forma de nomeação dos elementos das Forças de Segurança de Macau, referindo-se esta menção qualitativa à última informação individual ou extraordinária nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das Forças de Segurança de Macau.

Art. 3.º Os n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

1. Não haverá recondução nem transição para qualquer forma de nomeação dos elementos das Forças que se encontrem na 4.ª classe de comportamento.

2. Os elementos das Forças que se encontrem na 3.ª classe de comportamento só poderão transitar para outra forma de nomeação ou ser reconduzidos, por proposta do respectivo Comandante e parecer favorável do Conselho de Justiça e Disciplina, homologado pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º do presente diploma produz efeitos a partir da data da publicação do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Aprovado em 19 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 44/86/M**de 22 de Fevereiro**

Tornando-se necessário adequar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, à sua nova estrutura;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o n.º 2 do mesmo artigo, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde anexo à Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, é substituído na parte relativa ao pessoal de direcção e chefia, pessoal técnico auxiliar, terceiros-oficiais e motoristas, pelo quadro anexo a esta portaria.

Governo de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Anexo

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
1	Chefe de divisão
4	Chefe de sector
1	Chefe de subsector
1	Chefe de secretaria (a)
6	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
5	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal
8	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe
30	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe
3	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Agente sanitário principal
12	Agente sanitário de 1.ª classe
16	Agente sanitário de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
24	Terceiro-oficial
<i>Pessoal de serviços auxiliares:</i>	
14	Motorista (b)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem, sendo 4 lugares a extinguir quando vagarem após o primeiro provimento.

Portaria n.º 45/86/M**de 22 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais, o chefe de secção, Maria Ivone Felício Ferreira Soares, e o terceiro-oficial, José Francisco de Sequeira, todos funcionários desses Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 46/86/M**de 22 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$100 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, António Carolino Alves Handel de Oliveira, e pelos primeiros-oficiais, Joaquim Santana Rodrigues e Elvira Purificação Rodrigues da Silva, sendo o primeiro e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o dis-

posto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 47/86/M**de 22 de Fevereiro**

Considerando que a Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro, revogou o imposto do selo devido por letras, estabelecido no artigo 91.º da Tabela Geral do Imposto do Selo;

Atendendo a que existe ainda uma quantidade razoável de impressos na Caixa do Tesouro, cujo movimento contabilístico se torna necessário regularizar;

Tendo diversas instituições de crédito do Território demonstrado interesse em adquirir os referidos impressos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Finanças a efectuar os necessários movimentos contabilísticos de regularização dos débitos correspondentes ao valor do imposto do selo sobre letras, revogado pela Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro.

Art. 2.º Fica também a Direcção dos Serviços de Finanças autorizada a proceder à venda, como impressos, das letras existentes à data da entrada em vigor deste diploma, ao valor unitário de uma pataca.

Art. 3.º O produto da venda referida no artigo anterior será recitado na rubrica «Receitas eventuais e não especificadas» do Orçamento Geral do Território.

Art. 4.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 48/86/M**de 22 de Fevereiro**

Atendendo ao exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, quanto ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Oficial do Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;

Considerando que a análise probabilística da aplicação da regra em causa confirma uma desvantagem para o Casino, cujo equilíbrio urge repor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovada a nova redacção do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Oficial do Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, anexa à presente portaria.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Anexo à Portaria n.º 48/86/M

Alteração ao Regulamento Oficial do Bacará

Art. 6.º — Onde se aposta — Os participantes poderão apostar no grupo jogador, no grupo banqueiro ou no empate («draw» ou «tie»), sendo as apostas neste último pagas imediatamente, na proporção de 8 para 1.

Portaria n.º 49/86/M

de 22 de Fevereiro

Verificando-se ser necessário alterar a composição da comissão administrativa nomeada para gerir o fundo permanente, atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, nos termos, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 7/86/M, de 18 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Para gerir o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, como presidente, pelo chefe do Departamento de Documentos de Viagem e pelo funcionário a designar pelo director em ordem de Serviço, ambos como vogais.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 50/86/M

de 22 de Fevereiro

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a competência delegada no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins, competência executiva essa conferida ao Governador pela alínea o) do artigo 41.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (autorizar, renovar e revogar o uso ou ocupação de terrenos a título precário), desde que a área ocupável não seja superior a 50 metros quadrados e o terreno seja destinado a fins habitacionais.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

O Corpo de Polícia de Segurança Pública, cuja fundação remonta a 1691 e a existência com estatuto autónomo a 1861, tem vindo a sofrer sucessivas alterações na sua organização e actividade em ordem a transformá-lo num organismo mais eficiente e capaz de garantir a segurança interna e de assumir outras múltiplas e complexas tarefas, muitas das quais se situam habitualmente em tutela que não a policial;

Considerando que esses objectivos têm sido amplamente atingidos em resultado da preparação técnica, coragem, elevado espírito de sacrifício, abnegação e disciplina dos seus agentes;

Atendendo a que a missão atribuída àquele Corpo, designadamente no que se refere à prevenção e repressão da delinquência, à defesa de bens públicos e privados e à colaboração na protecção civil, tem sido sempre norteadada pelo ideal de servir o Bem Público, que é prosseguido com determinação, bom senso, responsabilidade e isenção;

Considerando ainda que os relevantes serviços prestados por esta Corporação muito têm contribuído para o progresso, a estabilidade e o prestígio de Macau, impondo-se à consideração, respeito e reconhecimento das suas gentes;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 14 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o terceiro-oficial, Reinaldo Noronha, vem desenvolvendo uma actividade digna dos maiores elogios, de que se destacam as suas notáveis qualidades de dedicação, com-

petência e capacidade de trabalho, aliadas a uma lealdade e educação dignas de realce;

Reconhecendo-se que, para além do desempenho das funções próprias da actividade do pessoal administrativo, lhe foram cometidas, após a sua promoção à actual categoria outras de maior responsabilidade nas áreas da migração e da administração do pessoal, onde as suas qualidades pessoais e profissionais mais ainda se têm evidenciado, creditando-o como um profundo conhecedor da legislação em vigor no Território e, em particular, daquela que interessa directamente à actividade policial, e apontando-o como profissional brioso e respeitoso, que muito tem contribuído para a dignificação da imagem da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao terceiro-oficial, Reinaldo Noronha, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 34/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 24/86, de 16 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 655m², sito na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um «podium», afectado à instalação da «Subestação Lisboa», e duas torres destinadas a comércio, habitação, escritórios e estacionamento, (Proc. n.º 279-A/URB/85).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 26 de Janeiro de 1983, requereu a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., adiante designada por «CEM», a S. Ex.^a o Governador de Macau, a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 662,97m², sito no tardo do Hotel Presidente, junto à Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, para ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um «podium», parcialmente afectado à instalação da «Subestação Lisboa», e duas torres de 13 pisos cada uma, destinadas a comércio, escritórios, habitação e parques de estacionamento.

2. Do referido requerimento salientam-se os seguintes aspectos:

a) A construção da «Subestação Lisboa» constitui uma unidade indispensável à renovação e reforço da rede de energia eléctrica, fazendo parte integrante da interligação à rede da República Popular da China, e, apresentando-se, por isso, como fase essencial de um redimensionamento de infra-estruturas, em ordem a dar uma resposta mais adequada às necessidades de reordenamento de toda a área do Porto Exterior;

b) A construção das torres a implantar sobre o «podium» (Subestação Lisboa) é justificada fundamentalmente como um

contributo indispensável para o tão almejado saneamento económico e financeiro da empresa, de modo a diminuir o esforço financeiro a exigir à Administração do Território.

3. Em carta, também de 26 de Janeiro de 1983, remetida ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto/O.E.F.I., propôs a «CEM» que as contrapartidas a proporcionar ao Território pela concessão do terreno em apreço fossem definidas no âmbito das medidas de saneamento financeiro da empresa.

4. Por ofício n.º 189/61.40, de 22 de Fevereiro de 1983, os SPECE solicitaram à DSOPT parecer sobre a volumetria dos edifícios propostos pela «CEM».

5. Em 23 de Março de 1983, os SPECE elaboraram a informação n.º 65/83, sobre o pedido formulado pela CEM, no requerimento, acima mencionado, que mereceu o despacho de concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto/O.E.F.I., e de envio do processo para a Comissão de Terras.

6. Por ofício n.º 1 484/148/4.^a URB/B, de 7 de Março de 1983, a DSOPT informou os SPECE que nada havia a opor à volumetria dos edifícios propostos pela «CEM».

7. Por ofício n.º 321/61.40, de 25 de Março de 1983, os SPECE remeteram à Comissão de Terras a informação n.º 65/83, instruída com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto/O.E.F.I. e o parecer da DSOPT, referido no número anterior.

8. Em 4 de Agosto de 1983, a «CEM» apresentou a S. Ex.^a o Governador um requerimento a solicitar autorização para alteração das finalidades de afectação das torres a implantar sobre o «podium» Subestação Lisboa, com a alegação de ser tal proposta de alteração mais ajustada ao plano de desenvolvimento da empresa, integrado no plano de viabilização apresentado ao Governo.

9. Remetido o referido requerimento, em 8 de Agosto de 1983, aos SPECE, encetaram estes Serviços negociações com a «CEM» tendentes à fixação das contrapartidas a prestar ao Território e de outras cláusulas contratuais.

10. As referidas negociações culminaram com as condições constantes da informação n.º 265/83, de 11 de Outubro, dos SPECE, objecto do despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto/O.E.F.I., de 12 de Outubro de 1983.

11. As condições contratuais referidas no número anterior foram comunicadas à «CEM» através do ofício n.º 1 151, de 15 de Outubro de 1983, dos SPECE.

12. No âmbito das medidas de saneamento económico-financeiro da «CEM», esta sociedade associou-se à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., adiante designada por «S.T.D.M.» para efeitos de implementação do empreendimento denominado «Subestação Lisboa».

13. Nesse sentido, a «STDM» assumiu as obrigações constantes da cláusula 9.^a da minuta de contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Avenida Infante D. Henrique e que constitui o actual «Campo dos Operários» e de alteração da finalidade dos contratos de concessão, por arrendamento, celebrados em 26 de Setembro de 1984 e 15 de Fevereiro de 1977, relativos a dois terrenos com as áreas de 11 361m² e 2 017m², respectivamente, situados na zona do Bairro Tamagnini Barbosa, minuta apenas ao termo de compromisso firmado pelas Sociedade de Desenvolvimento Unido de Macau, S.A.R.L., e Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., em 6 de Outubro de 1984.

14. As obrigações assumidas pela «STDM», referidas no número anterior, traduzem-se no pagamento por aquela sociedade à «CEM» de:

a) 23 milhões de patacas, destinadas a suportar parte do custo da construção, já executada, do empreendimento denominado Subestação Lisboa, quantia essa que foi paga na data da assinatura do termo de compromisso igualmente referido no número anterior;

b) 37 milhões de patacas, representando o valor do prémio devido pela «CEM», relativamente à concessão do terreno, ora em causa;

c) Financiamento integral da construção de uma torre a edificar sobre o «podium» já construído, onde se encontra instalada e a funcionar a Subestação Lisboa.

15. O pagamento pela «STDM» das quantias mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior foi considerado como subscrição para o aumento do capital social da «CEM».

16. Por outro lado, a «STDM» participará na proporção de 25% nos lucros resultantes da comercialização da parte transaccionável do empreendimento, não se incluindo nos cálculos dos custos de construção, para efeito do apuramento daqueles lucros, as quantias referidas no número anterior.

17. Atendendo ao carácter de utilidade pública da actividade prosseguida pela «CEM» de que o Território é accionista maioritário, conjugado com o interesse e a necessidade em apoiar esta empresa no seu esforço de saneamento económico-financeiro, no qual se inscreve a associação com a «STDM», nos termos referidos nos n.ºs 14 e 15, fixou-se o valor do prémio a pagar pela «CEM», pelo contrato de concessão, por arrendamento, do terreno em causa, em \$37 000 000,00 (trinta e sete milhões de patacas), que inclui a taxa no valor de \$2 112 000,00 (dois milhões cento e doze mil patacas), devida pela substituição parcial da reserva de área de estacionamento, conforme despacho de autorização de S. Ex.^a o Governador em 26 de Dezembro de 1985, exarado na informação n.º 143/DLI/85.

18. O referido prémio será pago integralmente pela CEM através da dação em pagamento das fracções autónomas e espaços de estacionamento do edifício a construir por esta na Estrada D. Maria II, em Macau, (terreno da ex-Casa Ross), conforme consta da cláusula sétima da minuta de contrato de concessão, por arrendamento, apensa ao termo de compromisso firmado pela «CEM», em 9 de Agosto de 1985.

19. O projecto de arquitectura do chamado «Conjunto Subestação Lisboa», foi aprovado nos termos do despacho da DSOPT, de 2 de Fevereiro de 1985, condicionado à inclusão de mais um elevador em cada bloco, pagamento da taxa prevista no Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, e cumprimento dos pareceres, emitidos pelo Leal Senado e Corpo de Bombeiros, e que a parte do empreendimento correspondente à Subestação Lisboa, propriamente dita, está já executada e aquela subestação em funcionamento.

20. Considerando ainda:

— O interesse do empreendimento para o Território, de que sobressai a indispensabilidade da «Subestação Lisboa» para a renovação e reforço da rede de energia eléctrica, fazendo parte da interligação à rede da República Popular da China;

— Os compromissos assumidos através dos termos firmados em 6 de Outubro de 1984 e 9 de Agosto de 1985;

Nestes termos, autorizo, ao abrigo dos artigos 49.º e seguintes e ainda 56.º, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido, acima referenciado, devendo em consequência a respectiva escritura pública ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, com a área de 2 655m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa n.º DTC/01/228/85, com as seguintes confrontações:

Noroeste — Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Sudoeste e Nordeste — terreno do Território, e Sudeste — terreno do Território incluindo a concessão aos C.T.T.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contado a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar por ambas as partes, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um «podium» de 7 pisos e duas torres de 13 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Subestação Lisboa que ocupará uma área bruta de cerca de 3 081,00m²;

b) Comércio (lojas, escritórios e um restaurante) que ocupará uma área bruta de cerca de 8 895,00m²;

c) Habitação (apartamentos) que ocupará uma área bruta de cerca de 14 146,00m²;

d) Parque de estacionamento que ocupará uma área bruta de cerca de 4 184,00m².

3. O «podium» do edifício já se encontra construído e parcialmente aproveitado com a instalação da «Subestação Lisboa».

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$26 600,00 (vinte e seis mil e seiscentas patacas);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$157 259,50 (cento e

cinquenta e sete mil, duzentas e cinquenta e nove patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

$$8\,895,00\text{m}^2 \times \$7,50/\text{m}^2 \text{ e por piso} = 66\,712,50$$

ii) Área bruta para habitação:

$$14\,146,00\text{m}^2 \times \$5,00/\text{m}^2 \text{ e por piso} = 70\,730,00$$

iii) Área bruta para parques de estacionamento:

$$4\,184,00\text{m}^2 \times \$4,00/\text{m}^2 \text{ e por piso} = 16\,736,00$$

iv) Área bruta para a Subestação Lisboa:

$$3\,081,00\text{m}^2 \times \$1,00/\text{m}^2 \text{ e por piso} = 3\,081,00$$

$$\text{TOTAL} \quad 157\,259,50$$

2. A renda estabelecida no número anterior será revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação dos novos montantes de renda resultantes da eventual publicação de portaria durante a vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificativo para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fi-

xados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em caso de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja comprovadamente fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$37 000 000,00 (trinta e sete milhões) de patacas.

2. Aquele montante do prémio será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das seguintes fracções autónomas e espaços de estacionamento, livres de quaisquer ónus ou encargos, do edifício a construir pelo segundo outorgante (futura sede deste), na Estrada D. Maria II, em Macau, (terreno da ex-Casa Ross) e assinalados nas plantas anexas:

a) Loja localizada no 5.º piso com 300m² de área útil;

b) Fracções autónomas constituídas pelos (três) pisos, 6.º, 7.º e 8.º e 300 m² da área útil do 9.º, com a área útil total de 4 167m²;

c) Área de estacionamento automóvel a afectar àquelas fracções, correspondente a 10 lugares de estacionamento.

3. Os acabamentos e equipamentos das fracções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão os constantes da memória descritiva junta em anexo ao presente contrato constituirão igualmente encargo do segundo outorgante.

4. A entrega dos espaços referidos no n.º 2, já incluídos os acabamentos mencionados no número anterior, deverá ter lugar até 30 (trinta) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar e aprovar a minuta do presente contrato.

5. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da propriedade das áreas referidas no n.º 2 desta cláusula, para o primeiro outorgante.

6. Caso o segundo outorgante, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, não proceda à entrega das fracções e da área de estacionamento referidas no n.º 2 com os respectivos acabamentos e equipamentos, no prazo estabelecido no n.º 4 desta cláusula, aquele pagará ao primeiro outorgante juros à taxa equivalente ao valor da «prime rate» em vigor à data do vencimento da obrigação referida no n.º 4 (quatro), deduzida de três pontos percentuais sobre o mesmo montante referido no n.º 1 (um).

7. A aplicação dos juros à taxa apurada nos termos do número anterior terá lugar durante o período máximo de 6 (seis) meses, findo o qual, o primeiro outorgante reserva-se a faculdade de rescindir o presente contrato, conforme o disposto na cláusula décima segunda, n.º 1 (um), alínea d).

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$26 600,00 (vinte e seis mil e seiscentas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto provisória, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão do presente contrato.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato produz os seguintes efeitos:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, com excepção da «Subestação Lisboa», incluídas as respectivas instalações e equipamentos, bem como da parcela do terreno onde se encontra implantada, conforme planta devidamente assinalada, anexa a este contrato e que do mesmo faz parte integrante;

b) A parcela do terreno onde se encontra implantada a «Subestação Lisboa» continuará concedida a título de arrendamento com a renda estipulada na parte correspondente da cláusula quarta do presente contrato;

c) Relativamente às benfeitorias introduzidas no terreno a reverter, o segundo outorgante será indemnizado pelo primeiro outorgante, considerando-se o custo inicial das mesmas, a sua desvalorização decorrente do uso, bem como o período já de-

corrido do arrendamento contado a partir da data da escritura pública de arrendamento;

d) Perda da caução prestada nos termos da cláusula oitava a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto provisória, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato produz os seguintes efeitos:

a) Reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da totalidade do edifício e do terreno ou da fracção autónoma em causa e da correspondente quota ideal do terreno, com excepção sempre da «Subestação Lisboa», incluídas as respectivas instalações e equipamentos, bem como da correspondente quota ideal do terreno;

b) A quota ideal do terreno onde se encontra implantada a «Subestação Lisboa» continuará concedida a título de arrendamento com a renda estipulada na parte correspondente da cláusula quarta do presente contrato;

c) Relativamente às benfeitorias introduzidas no terreno a reverter, o segundo outorgante será indemnizado pelo primeiro outorgante, considerando-se o custo inicial das mesmas, a sua desvalorização decorrente do uso, bem como o período já decorrido do arrendamento contado a partir da data da escritura pública de arrendamento;

d) Perda da caução prestada nos termos da cláusula oitava a favor do primeiro outorgante.

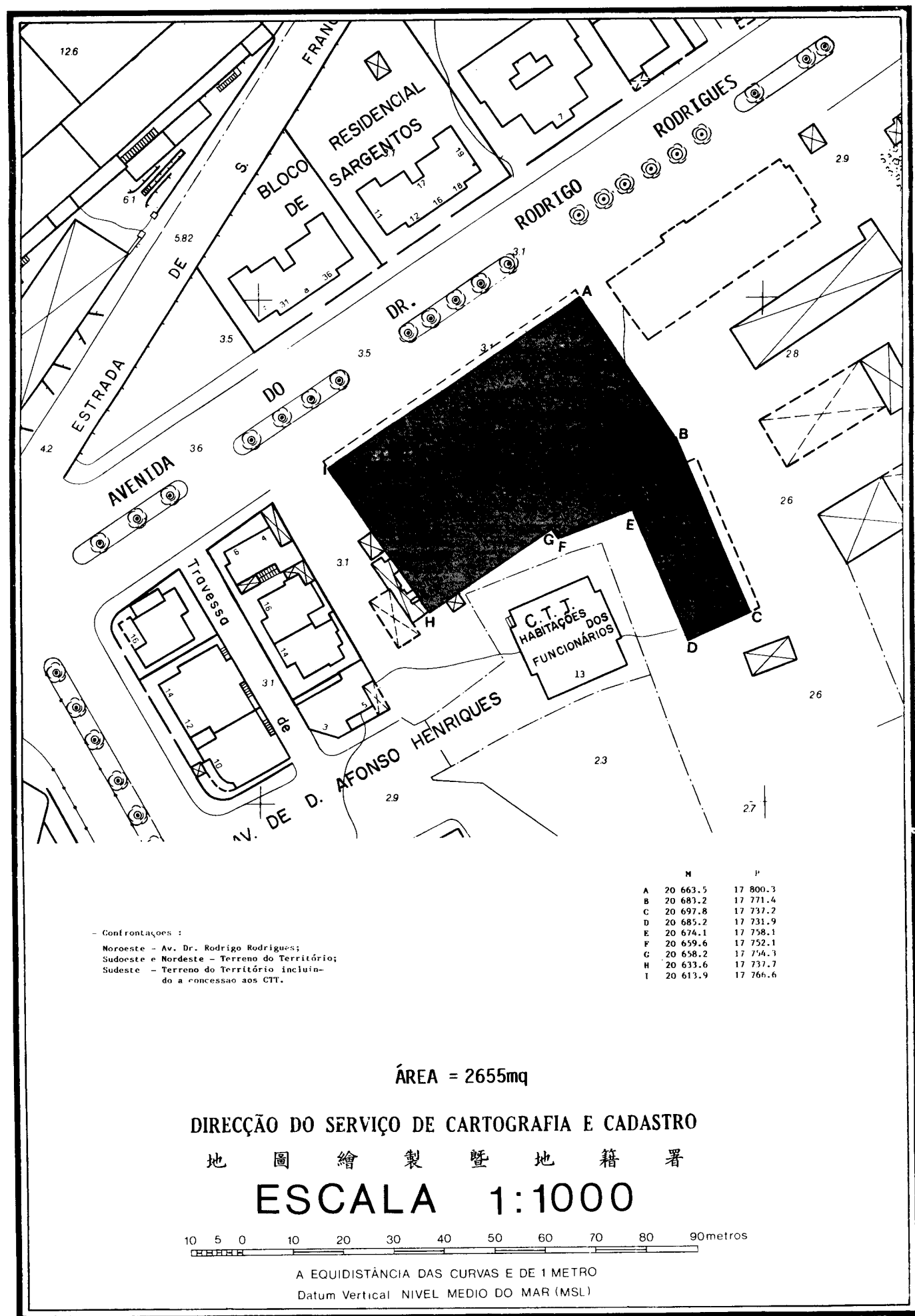
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 35/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 25/86, de 16 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante à revogação do Despacho n.º 148/83, do Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983, e arquivamento do processo de concessão referido por desistência da Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S.A.R.L., do pedido de concessão, por arrendamento, de um lote de terreno, sito na Ilha da Taipa com a área de 40 000m², destinado à edificação e exploração de um parque de diversões, (Proc. 346-C/83).

Assim, atendendo a que:

1. O Despacho n.º 148/83, do Governador de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983, homologou o parecer n.º 920/83, de 21 de Julho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., e pela Exportrade — Empreendimentos e Comércio Internacional, Lda., na qualidade de sócias da sociedade comercial anónima a constituir com a denominação Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S.A.R.L., adiante designada por «Luna Park», para a concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno, sito na Ilha da Taipa, com a área de 40 000m², destinado à edificação e exploração de um parque de diversões;

2. A «Luna Park» constituiu-se por escritura pública de 3 de Agosto de 1983, tendo o respectivo pacto social sido publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 3 de Setembro de 1983;

3. De acordo com o termo de compromisso, firmado em 18 de Maio de 1983, a escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, cujas condições foram aprovadas pelo referido Despacho n.º 148/83, deveria ser outorgada pela «Luna Park», na data que fosse fixada pelos Serviços competentes;

4. Por ofício n.º 1 467/15 100/ADM-E, de 15 de Março de 1984, a Direcção dos Serviços de Finanças solicitou à «Luna Park» os elementos necessários para a outorga da escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento;

5. Não tendo obtido qualquer resposta, a Direcção dos Serviços de Finanças insistiu junto da mesma, através do ofício de 20 de Julho de 1984, pela entrega dos elementos solicitados;

6. Por carta de 28 de Julho de 1984, com a referência n.º 384, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., na qualidade de sócia da «Luna Park», solicitou a prorrogação até Setembro de 1984 do prazo para apresentação dos elementos solicitados pela Direcção dos Serviços de Finanças, invocando a existência de delicados problemas entre os accionistas da «Luna Park»;

7. Concedida a prorrogação do prazo solicitada, aguardou a Direcção dos Serviços de Finanças comunicação da «Luna Park» acerca da data considerada conveniente por esta para a outorga da escritura pública do contrato de concessão;

8. Decorrido o prazo de prorrogação e perante o silêncio da «Luna Park», a Direcção dos Serviços de Finanças marcou a celebração da escritura pública do contrato de concessão em apreço para o dia 7 de Dezembro de 1984, às 10,00 horas, notificando a «Luna Park» para esse efeito, nos termos do ofício n.º 6 457/15 100/SEC-E, de 26 de Novembro de 1984;

9. Por carta de 4 de Dezembro de 1985, com a referência n.º 615, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., na qualidade acima referida, comunicou à Direcção dos Serviços de Finanças que a «Luna Park» não estava em condições de outorgar a escritura pública do contrato de concessão, uma vez que não se encontravam superados os delicados problemas anteriormente mencionados, reveladores da total demissão pelos restantes accionistas das suas responsabilidades sociais;

10. Na mesma carta referia a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., que se encontravam em curso, conversações com a Administração no sentido de uma eventual participação do território de Macau no empreendimento em causa;

11. Aconteceu, porém, que tais conversações não conduziram a qualquer alteração da situação existente, totalmente imputável à «Luna Park»;

12. A não assinatura pela «Luna Park» do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno em causa, que se materializa com a escritura pública outorgada perante o notário privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, corresponde à desistência do pedido de concessão, o que constitui fundamento para o arquivamento do processo de concessão em causa de harmonia com o disposto nos artigos 165.º e 128.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos, tendo em consideração os despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, exarados na informação n.º 17/85, de 7 de Janeiro, e na informação n.º 624/85, de 21 de Dezembro, ambas dos SPECE, ao abrigo do disposto nos artigos 128.º e 165.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

Revogo o Despacho n.º 148/83, do Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983, devendo arquivar-se o processo n.º 346-C/83, respeitante ao pedido conjuntamente feito pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., e pela Exportrade — Empreendimentos e Comércio Internacional, Lda., na qualidade de sócios da sociedade anónima, então a constituir, com a denominação «Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S.A.R.L.», de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública do lote de terreno acima identificado.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 40/86

ASSUNTO: Incentivos à instalação de oficinas, actualmente em situação irregular, em edifícios industriais.

Considerando o disposto na Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, designadamente na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º;

Tendo em atenção a existência de elevado número de oficinas ou fábricas em situação irregular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, têm vindo a requerer o competente registo junto da Direcção dos Serviços de Economia nos termos e nos prazos para o efeito estabelecidos naquele diploma legal;

Tendo em conta o facto de, em muitos casos, não ser conveniente ou de todo em todo possível efectuar o registo de tais estabelecimentos industriais nos locais onde actualmente laboram, por força da manifesta inadequação para o efeito das respectivas instalações;

Considerando a necessidade de criar uma alternativa que permita a este tipo de estabelecimentos prosseguir a sua actividade em melhores condições para os seus trabalhadores e sem inconvenientes para terceiros;

Determino:

1. Os estabelecimentos industriais aos quais venha a ser atribuído o título de registo industrial provisório, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, poderão requerer os benefícios fiscais objecto do presente despacho.

2. É condição necessária para a concessão de tais benefícios que os estabelecimentos industriais em questão se transfiram para fracções dotadas da competente licença de ocupação para fins industriais.

3. São os seguintes os benefícios fiscais que serão concedidos:

a) Isenção da contribuição industrial por um período de dez anos;

b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por um período de dez anos;

c) Redução a 50% da sisa, nas condições referidas pela Lei n.º 1/86/M;

d) Redução a 50% do imposto sobre sucessões e doações, nas condições e com as limitações impostas pela Lei n.º 1/86/M;

e) Isenção da contribuição predial urbana por um período de dez anos em Macau ou de vinte anos nas Ilhas, devendo, neste caso, o requerimento mencionado em 1. ser acompanhado de requerimento do proprietário da fracção arrendada.

4. A concessão destes benefícios de natureza fiscal não prejudica a concessão de outros incentivos que venham a ser considerados adequados ao fim em vista.

5. Compete à Direcção dos Serviços de Economia informar sobre os requerimentos mencionados em 1., cabendo à mesma entidade proceder ao controlo do cumprimento da condição referida em 2. e efectuar as comunicações à Direcção dos Serviços de Finanças a que houver lugar.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 4/86/CE

Nos termos da proposta apresentada pelo director dos Serviços de Economia, louvo os funcionários José Paula, chefe de brigada, substituto; Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.ª classe, interino; Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 2.ª classe, interino; e Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.ª classe, todos da Inspecção das Actividades Económicas da D.S.E., porquanto tendo sido incumbidos de realizar acções de fiscalização sobre a importação de tabacos no Território, face a indícios de fuga ao pagamento do respectivo imposto de consumo, revelaram um elevado sentido de responsabilidade e competência profissional, o que contribuiu

decisivamente para o êxito da tarefa que lhes foi confiada pelo que é de inteira justiça conferir-lhes público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Despacho n.º 9/86/ECT

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de diploma constante do anexo a este despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. Os diplomas dos Cursos de Educadores de Infância são impressos a verde escuro, sobre fundo verde claro, com uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.

3. Os diplomas serão assinados pelo director da Escola do Magistério Primário de Macau e pelo chefe de secretaria da mesma Escola, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso nesse estabelecimento de ensino.

4. O modelo de diploma do Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês é o aprovado pela Portaria n.º 27/84/M, de 11 de Fevereiro, para o Curso de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO

(Escudo Nacional)

Governo de Macau

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Escola do Magistério Primário

Curso de Educadores de Infância*

Diploma

... Director da Escola do Magistério Primário de Macau, faz saber que ... filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid ... em ... de ... de 19 ..., concluiu em ... de ... de 19 ..., o Curso de Educadores de Infância, com a classificação de ... (...) valores, conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ..., e fica registado no livro n.º ... a folhas

Macau, em ... de ... de 19 ...

O Chefe da Secretaria

O Director

...

...

* Criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e reconhecido com âmbito nacional pela Portaria n.º 322/84, de 2 de Junho, do Ministro da Educação do Governo da República.

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1986, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Kok Ioi Tong, servente de 2.^a classe, assalariado eventual, do Gabinete do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 120,00, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com o extracto de despacho de liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 670,00, atribuído ao grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$260,00 mensais, equivalentes a dois períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificações**

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

Assim;

No ponto 3. da tabela anexa a este diploma, onde se lê:

«3. Selos fiscais por actos de secretaria:

3.1. Por cada certidão de exame apenas com a classificação final — o dobro do selo do papel.

3.2. Por cada certidão de exame com discriminação das classificações de cada disciplina — o triplo do selo do papel.

3.3. Por qualquer outra certidão — o dobro do selo do papel.

3.4. Por certificado de equivalência de estudos de qualquer grau — \$15,00.

deverá ler-se:

«3. Importâncias por actos de secretaria:

3.1. Por cada certidão de exame ou de frequência com aproveitamento apenas com a classificação final — \$10,00.

3.2. Por cada certidão de exame ou de frequência com aproveitamento com discriminações das classificações da cada disciplina — \$15,00.

3.3. Por qualquer outra certidão — \$10,00.

3.4. Por certificado de equivalência de estudos de qualquer grau — \$15,00.

3.5. Por cada diploma ou carta de curso geral do ensino secundário — \$25,00.

3.6. Por cada diploma ou carta de curso complementar do ensino secundário — \$50,00.

3.7. Por cada diploma ou carta de curso ministrado na Escola do Magistério Primário — \$50,00.

— Por se ter verificado existirem divergências entre o texto original e o texto impresso, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro.

Assim;

No artigo 28.º, ponto 1, alínea d), onde se lê:

«os estudantes, filhos de servidores do Estado, que, nos termos da legislação vigente, tenham direito a passagens por conta do orçamento geral do Território, aquando da licença especial de seus pais».

deverá ler-se:

«os estudantes, filhos de servidores do Estado, que, nos termos da legislação vigente, tenham direito a passagens por conta do orçamento geral do Território».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, substituto, *Filomena Pinto*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de

18 do corrente mês e ano, respeitante ao segundo-oficial deste Serviço, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso, a partir de 1 de Fevereiro de 1986».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano:

Kong Iat Cheong, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7-1-1984, com os aumentos legais 9 4 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 6 —

TOTAL 11 10 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 3-1-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7-1-1984 7 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 2 1 —

TOTAL 9 10 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 29 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por in-

dicação do seu médico assistente, no dia 1 de Março de 1986».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Dezembro de 1985:

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra — renovado, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1986, o contrato além do quadro, como técnico de 1.ª classe do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, com o índice 430, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986:

Maria do Carmo Machado Oliveira da Conceição, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2-6-1979, com os aumentos legais 23 3 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1979 a 27-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 11 25

TOTAL 31 3 23

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Fevereiro de 1986:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1986, como técnico de 1.ª classe do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, com o índice 430, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despacho de 13 do corrente mês:

Ivone Luís Castilho, professora do Ensino Primário Elementar Português da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos períodos: de 3-11-1971 a 30-6-1973 — 1 ano, 7 meses e 28 dias; e de 21-7-1973 a 9-12-1985 — 12 anos, 4 meses e 20 dias, perfazendo a soma total de 14 anos e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 10 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 3-11-1971 a 30-6-1973 — 1 ano, 7 meses e 28 dias; e de 21-7-1973 a 9-12-1985 — 12 anos, 4 meses e 20 dias, perfazendo a soma total 14 — 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, Jorge Ferreira Teixeira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Anos Meses Dias
7 11 26

deve ler-se:

Anos Meses Dias
7 1 26

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Fevereiro de 1986, respeitante à educadora de infância, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues:

«Deve ser presente à consulta de medicina interna do H.C.C.S.J. e voltar a esta Junta com o respectivo relatório médico».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Fevereiro de 1986, respeitante à professora do Ensino Primário Elemen-

tar Português, do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, Teresa Maria de Figueiredo Campos:

«Deve ser presente à consulta de medicina interna do H.C.C.S.J. e voltar a esta Junta com o respectivo relatório médico».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês, respeitante a Tito Edmundo Gabriel, agente sanitário de 2.ª classe destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta de psiquiatria do H.C.C.S. Januário e voltar a esta Junta com relatório médico, referente à sua capacidade para o desempenho das actuais funções».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Au Iok Chi, auxiliar de serviços de saúde da carreira de auxiliar de serviços de saúde destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta de psiquiatria do H.C.C.S.J. e voltar a esta Junta com relatório médico sobre a sua capacidade para o desempenho das suas actuais funções».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Fevereiro de 1986».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, 1.ª classificada no respectivo concurso de promoção — promovida à cate-

goria de auxiliar técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Clarice Lúcia da Rocha, 2.ª classificada no respectivo concurso de promoção — promovida à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

José Fong, aliás Fong Tchi Un, 3.º classificado no respectivo concurso de promoção — promovido à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Maria Fátima das Dores Cordeiro, 4.ª classificada no respectivo concurso de promoção — promovida à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes extractos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na mudança de escala do pessoal desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«... Clarice Lúcia da Rocha Vai...»

deve ler-se:

«... Clarice Lúcia da Rocha...»

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Ma Man Kei, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Nam Hoi, residente na Estrada de S. Francisco, n.ºs 14 e 16, titular do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro n.º 2 676, de 16 de Março de 1976, e Ma Iao Lai, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, residente na Rua Padre António, n.ºs 14-16, titular do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 17 516, de 12 de Outubro de 1984, na qualidade de representantes de um grupo de Companhias, representando interesses da República Popular da China, Hong Kong e Macau, vêm, nos termos do artigo 118.º da Lei de Terras, requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma área de terreno com cerca de 45 000 m², distribuído por 7 lotes, integrado no Plano de Intervenção Urbanística da Praia Grande, comprometendo-se a pagar as contrapartidas pela concessão na qual se incluirá a construção de todas as infra-estruturas do referido Plano, nomeadamente a construção de 2 lagos artificiais resultantes do fecho da Baía da Praia Grande.

A renda anual a pagar será a constante das respectivas tabelas em vigor.

O aproveitamento dos terrenos cuja concessão é requerida incluirá a construção de habitação, escritórios e uma unidade hoteleira.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Faz-se saber que Ng Fok, maior, residente na Avenida da Amizade, n.º 17, 2.º andar, vem requerer a concessão da construção e do exclusivo da exploração por 25 anos, do Túnel da Guia a construir, que ligará a zona central da cidade de Macau e o Porto Exterior (entre o Jardim da Flora e as proximidades do Fórum).

(Custo desta publicação \$ 87,60)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1986:

José dos Santos, inspector-verificador de 2.ª classe (2.º escalão) do quadro de pessoal da Inspeção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$56 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 920,00, atribuído pelo índice salarial 235 da tabela indiciária, a que se refere

o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Manuel Leiria da Silva, subchefe de esquadra n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$42 720,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 910,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ana Lam Gageiro, mãe de Luísa Correia Gageiro, falecida em 6 de Outubro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, (índice salarial 215 e 12 anos de serviço), tendo em consideração a pensão mínima constante no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de \$1 560,00, correspondente a 50% de 2 períodos de prémio de antiguidade da mesma, que deverá ser abonada a partir de 6 de Outubro de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1986:

Por motivo da extinção da qualidade de pensionista dum dos herdeiros hábeis, é feita nova distribuição da totalidade da pensão de sobrevivência a José António Afonso Rodrigues dos Santos e João Nuno Afonso Rodrigues dos Santos, filhos de José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, falecido em 25 de Janeiro de 1984, passando a ser concedida, aos mesmos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 45.º e artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, uma pensão de sobrevivência de \$42 882,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra E e 39 anos de serviço), acrescida de \$3 120,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Junho de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$27 006,00, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado Decreto n.º 52/75, sendo:

a) Por conta do Orçamento Geral do Estado na permissão de 871/1000 \$ 23 520,00

A descontar em 96 prestações mensais, no valor de \$245,00 cada;

b) Por conta do orçamento do Território, na permissão de 129/1000 \$ 3 486,00

A descontar em 96 prestações, sendo a 1.ª de \$66,00 e as restantes de \$36,00 cada.

O encargo total desta pensão pertence ao Orçamento Geral do Estado e Orçamento Geral do Território, respectivamente, na permissão de 871/1000 e 129/1000.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ermelinda Marques Seródio, filha de Joaquim de São Pedro Seródio, que foi segundo-cabo do Exército, reformado, falecido em 3 de Julho de 1934 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 659,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra «X» e 38 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Setembro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 069,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$96,00 e as restantes de \$67,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1986:

Armada Teresa Xavier, assistente-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 3-8-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985, com os aumentos legais

6 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1985 a 31-12-1985 — 5 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

— 6 26

TOTAL 7 4 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 3-8-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985

5 7 21

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1985 a 31-12-1985	—	5	22
	6	1	13

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 24-5-1969 a 16-12-1985 — 16 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 19 10 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 24-5-1969 a 16-12-1985 16 6 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

De 18 de Fevereiro de 1986:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões Permanentes de Avaliação

de Prédios, para o ano de 1986, terão a seguinte composição:

B

PRESIDENTE: Arquitecto Eduardo Henrique Lima Soares, como efectivo, e engenheiro civil Carlos Cardoso Alves, como suplente.
VOGAIS: Engenheiro civil João Tomás Siu, como efectivo, e engenheira civil Maria Fátima G. Xavier Teixeira, como suplente;
Hoi Sai Un, como efectivo, e Mok Kuan Iek, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, terceiro-oficial, eventual, como efectivo.

C

PRESIDENTE: Engenheiro civil José Francisco P. Machado Dray, como efectivo, e arquitecto Carlos Alberto G. Bonino Moreno, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro civil José Maria Paulo Rodrigues, como efectivo, e engenheiro civil Arnaldo Luís de Siqueira Basto, como suplente;

Cheong Chou Kei, como efectivo, e Ho Hon, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Pedro, segundo-oficial, como efectivo.

SECRETÁRIO,

SUPLENTE: Gerardo Pedro, escriturário-dactilógrafo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1986:

O pessoal do quadro da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado, passa a vencer pelo escalão que a seguir se indica, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e artigo 11.º do mesmo decreto-lei, e ainda, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, a partir do dia 1 de Janeiro de 1986:

Nome	Categoria	Escalão actual	Escalão superior
Iu Cheoi Queuan	Guarda prisional	3.º	4.º
Alam Bibi/Fátima Ali	Guarda prisional	3.º	4.º
Tong Sin Han	Guarda prisional	3.º	4.º
Leong Kong In	Guarda prisional	2.º	3.º
Wong Kong Io/António Wong	Guarda prisional	2.º	3.º
Tou Kuong Sang	Guarda prisional	2.º	3.º
Lo Va Koi	Guarda prisional	2.º	3.º
Chao Sio Hong	Guarda prisional	2.º	3.º

Nome	Categoria	Escalão actual	Escalão superior
Wong Man Iam	Guarda prisional	2.º	3.º
Cheang Wai Chun	Guarda prisional	2.º	3.º
Cheong Chin Chio	Guarda prisional	2.º	3.º
Lam Kok Chau	Guarda prisional	2.º	3.º
Chan Sec Vai/Paulo Jordão Chan	Guarda prisional	2.º	3.º
Lei Kim Kong	Guarda prisional	2.º	3.º
Ho Chi Leong	Guarda prisional	2.º	3.º
Francisco Xavier Tam/Tam Kuok Leong	Guarda prisional	2.º	3.º
Mak Kam Seng	Guarda prisional	2.º	3.º
Leong Meng Kit	Cozinheiro	1.º	2.º
Chiang Kam Hong	Cozinheiro	1.º	2.º
Sam Fu	Cozinheiro	1.º	2.º
Ch'eng Siu Ch'ong/Francisco Ch'eng Ch'ung e José Tchiang	Auxiliar de oficina	3.º	4.º
Ch'oi Ch'un	Servente	1.º	2.º
U Wai Hong	Servente	1.º	2.º

Cadeia Central, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro de 1985, da directora dos Serviços de Identificação de Macau:

José Pereira Leonardo, chefe de Departamento de Documentos de Viagem da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — impedido de gozar, no ano de 1985, a licença especial que lhe foi autorizada por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985, por conveniência de serviço.

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — impedida de gozar, no ano de 1985, a licença especial que lhe foi autorizada por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985, por conveniência de serviço.

Por despacho de 14 de Novembro de 1985, da directora dos Serviços de Identificação de Macau:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — autorizado, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, o adiamento do gozo da licença especial, concedida por despacho de 10 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Cristina Augusta da Silva Freire Garcia, filha de Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector-adjunto, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser presente à consulta de cirurgia máxilo-facial dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro do corrente ano:

José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, director dos Serviços, em comissão de serviço, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal no corrente ano, em data a indicar oportunamente, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Liu Chon Cheoc, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, em Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Fevereiro do corrente ano:

Odete Lai Pereira Carion, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-12-1977 a 31-12-1985 — 8 anos
e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 9 7 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-12-1977 a 31-12-1985 8 — 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 20-2-1979, publicada no
Boletim Oficial n.º 8/79, com os aumentos
legais 12 10 8

Continuando no exercício das suas funções,
prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 20 dias que, nos termos
do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 3 6

TOTAL 20 1 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 20-2-1979, publicada no
Boletim Oficial n.º 8/79 10 8 16

Continuando no exercício das suas funções,
prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 6 — 20

TOTAL 16 9 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 do corrente mês:

Lau Chi Choi, operário qualificado do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 30-6-1981, publicada no
Boletim Oficial n.º 27, de 4-7-1981, com
os aumentos legais 18 3 18

Continuando no exercício das suas funções,
prestou serviço: de 1-5-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 8 meses que, nos
termos do artigo 435.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 7 6

E: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês. — 1 —

TOTAL 23 11 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 30-6-1981, publicada no
Boletim Oficial n.º 27, de 4-7-1981 15 3 —

Continuando no exercício das suas funções,
prestou serviço: de 1-5-1981 a 31-1-1986 4 9 —

TOTAL 20 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro corrente:

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico principal do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 6
meses e 26 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 5 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Fevereiro corrente:

Anos Meses Dias

Alice Manuela Osório Pacheco Lagarça, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-2-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 10
meses e 9 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 9 28

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos
termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é
pago por desconto na primeira folha de ven-
cimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de
Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel
Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde,
em sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o se-
guinte parecer, devidamente homologado em 14 do mesmo
mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial do Gabinete de Co-
municação Social, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues:

«Necessita de ser presente à consulta de neuro-cirurgia
dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de
Fevereiro de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de
Oliveira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 do corrente mês:

Judas Tadeu Madeira, fiscal de 3.ª classe, em comissão de
serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau —
liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
na Inspecção dos Contratos de Jogos: de
14-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7
meses e 18 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mo, em vigor, equivalem a 3 1 27

2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-5-1983 a 31-12-1985 2 7 18

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de
Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel
Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro do corrente ano, visado
pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do
mesmo ano:

Cheang Tou, contramestre de draga do 1.º escalão da carreira
de dragagem dos Serviços de Marinha, de 65 anos de idade
— desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir
de 12 de Dezembro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte
pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$43 524,00, calculada nos
termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7
de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo
39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço
prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de har-
monia com o despacho publicado no *Boletim Oficial*
n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985, tendo em conside-
ração o vencimento de categoria mensal de Pts:
\$2 920,00, atribuído pelo índice salarial 175 da tabela
indiciária a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei
n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de \$780,00
mensais, equivalentes a seis períodos de prémio de an-
tiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do De-
creto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de
\$24,00, será pago por desconto no primeiro
título de pensão).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Fevereiro de
1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fra-
gata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 13/86

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria
n.º 41/86/M, de 8 de Fevereiro, subdelego no CEM/QG/FSM,
quanto ao quadro de pessoal do Comando das FSM, as se-
guintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo
14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

3. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor.

4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, substituto, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Ivone Maria do Campo, telefonista do 3.º escalão do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau:

Iong Veng Hón, guarda n.º 162 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h)* e *i)*, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por, em 27 de Agosto de 1985, fardado e armado, ter entrado numa residência e extorquido, pelo menos, a quantia de \$1 200,00 (mil e duzentas patacas), a troco de não ser detida e conduzida à PSP uma imigrante clandestina que se encontrava na referida residência.

Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punidos com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h)* e *i)*, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por, em 15 de Outubro de 1985, tendo conhecimento que se encontrava uma imigrante ilegal numa residência de Macau, terem entrado nela fardados e armados, extorquindo, pelo menos, a quantia de \$1 470,00 (mil quatrocentas e setenta patacas), a troco da imigrante indocumentada não ser detida e conduzida à PSP:

Guarda n.º 148 831, Tchim Man Cheng;
Guarda n.º 253 831, Lai Chiu Vai;
Guarda n.º 319 831, Fong Chi Fat.

Ng Ka Fai, guarda n.º 208 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão,

nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h)* e *i)*, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por, nos dias 27 de Agosto e 15 de Outubro de 1985, fardado e armado, ter entrado numa residência de Macau e extorquido a quantia de \$2 670,00 (duas mil seiscentas e setenta patacas), a troco de não ser conduzida à PSP uma imigrante clandestina que se encontrava na referida residência, tendo-se ainda provado em processos disciplinares que o mesmo revelou falta de pontualidade ao serviço em 3 de Outubro de 1985 e se ausentou da área de patrulha em 24 do mesmo mês pelo período de cerca de duas horas.

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1986:

Ng Ion Hang, guarda n.º 131 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-2-1964 a 14-12-1985 — 21 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

30 7 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 14-12-1985

21 10 5

Lai Ioc Kin, guarda n.º 192 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 23-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

15 — 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 23-12-1985

10 9 7

Lei Lam, guarda n.º 116 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 26-12-1985 — 12 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

17 5 26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 26-12-1985

12 5 27

Ch'an Kuong Ieng, aliás Kong Yam, guarda n.º 120 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 17 6 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 31-12-1985 12 6 —

Chan Io Chun, guarda n.º 204 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 9 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 31-12-1985 10 6 23

Filomeno António Manhão Jorge, guarda-ajudante n.º 125 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 9 — 17

TOTAL 10 3 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 31-12-1985 7 5 15

Cheong Wa Seng, guarda n.º 129 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 24 9 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 31-12-1985 17 8 26

Afonso Maria Lopes, aliás Cheong Yau Loi, guarda n.º 119 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-2-1964 a 28-12-1985 — 21 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 30 7 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 28-12-1985 21 10 19

Chong Veng Fó, guarda n.º 198 753, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 12-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 8 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 12-12-1985 10 6 4

Vu Kit Cheng, guarda n.º 123 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-10-1974 a 23-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 17 dias que, nos termos

	Anos	Meses	Dias
do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	15	8	13
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 23-12-1985	11	2	17

Iau Tin Cheong, guarda n.º 110 701, do Corpo de Polícia de
Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 14-2-1970 a 30-12-1985 — 15 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	22	2	23
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 30-12-1985	15	10	17

Tang Io Kái, guarda n.º 224 751, do Corpo de Polícia de Se-
gurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de ser-
viço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 1-9-1975 a 10-12-1985 — 10 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14	4	20
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 10-12-1985	10	3	10

Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia, guarda n.º 134 810, do Corpo
de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o
seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 28-1-1981 a 21-12-1985 — 4 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	6	10	12
TOTAL	8	—	25

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 21-12-1985	5	10	24

Tam San Mei, guarda n.º 141 842, do Corpo de Polícia de
Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2- -5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 3-5-1984 a 19-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	13
TOTAL	3	5	26
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 19-12-1985	2	7	17

Sio Peng Wá, guarda n.º 194 751, do Corpo de Polícia de
Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 17-3-1975 a 30-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	15	1	7
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 30-12-1985	10	9	14

Ho Wai Hong, guarda n.º 191 753, do Corpo de Polícia de
Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de
serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma- cau: de 9-6-1975 a 19-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14	8	27
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 19-12-1985	10	6	11

Sullem Khan, guarda n.º 206 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 21-12-1985 — 4 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 2 —

TOTAL 7 4 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 21-12-1985 5 4 24

Vong Pak Kong, guarda n.º 125 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-2-1964 a 30-12-1985 — 21 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 30 7 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 30-12-1985 21 10 21

Tomé Wong Seng Chac, guarda n.º 136 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-10-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 19 10 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 31-12-1985 14 2 9

Chan Pin, guarda n.º 131 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 30-12-1985 — 17 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 24 9 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 30-12-1985 17 8 25

Ch'an Weng Kuong, guarda n.º 121 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-9-1972 a 30-12-1985 — 13 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 18 6 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 30-12-1985 13 3 —

Lam Seng, guarda n.º 106 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 17 6 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 31-12-1985 12 6 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1986:

Chan Su Pui, guarda n.º 195 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 9 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 31-12-1985 10 6 22

Fok Io Kuong, guarda n.º 187 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 28-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 15 1 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 28-12-1985 10 9 13

Lam Kam Chan, guarda n.º 159 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 15 1 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 31-12-1985 10 9 15

Chu Vai Leng da Fonseca, guarda n.º 124 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1985 — 10

Anos Meses Dias

anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 31-12-1985 10 6 22

Hong Sio Keong, guarda n.º 173 833, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 23-12-1985 — 2 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 9 22

TOTAL 5 — 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 23-12-1985 3 8 21

Vong Chák Vai, guarda n.º 138 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a ... — — 10

TOTAL 6 7 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 9-1-1986 4 10 29

Leong Pak Keng, guarda n.º 144 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a ... — — 10

TOTAL 6 7 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 9-1-1986 4 10 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1986:

U Weng Cheong, guarda n.º 117 701, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-10-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30-10-1982, com os aumentos legais 17 2 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1982 a 30-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 16

TOTAL 22 2 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-10-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30-10-1982 ... 12 3 6

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-5-1982 a 30-12-1985 3 7 10

TOTAL 15 10 16

Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues, guarda-ajudante n.º 123 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais 5 1 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-5-1982 a 18-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 21

TOTAL 10 2 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1982 3 9 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-5-1982 a 18-12-1985 3 7 14

TOTAL 7 5 4

Lou Chiu Koi, guarda n.º 109 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1982, com os aumentos legais 22 2 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 23-12-1985 — 2 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 28

TOTAL 25 11 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1982 15 10 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1982 a 23-12-1985 2 8 4

TOTAL 18 6 15

Wong Seong Mio, guarda n.º 207 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982, com os aumentos legais 5 2 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-9-1981 a 30-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 — 10

TOTAL 11 2 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982 3 10 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-9-1981 a 30-12-1985 4 3 22

TOTAL 8 1 28

Chang Tong Loi, guarda n.º 134 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16-5-1981, com os aumentos legais 6 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-4-1981 a 11-12-1985 — 4 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 5 10

TOTAL 12 6 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16-5-1981 4 6 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-4-1981 a 11-12-1985 4 7 9

TOTAL 9 1 15

Chan Veng Ip, guarda n.º 118 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3-9-1983, com os aumentos legais 14 — 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-7-1983 a 13-12-1985 — 2 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 5 1

TOTAL 17 5 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3-9-1983 10 — 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1983 a 13-12-1985 2 5 10

TOTAL 12 5 15

Cheang Kam Hong, guarda, mecânico, n.º 124 825, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-10-1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19-1-1985, com os aumentos legais 5 1 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-12-1984 a 10-12-1985 — 1 ano e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 5 —

TOTAL 6 6 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-10-1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19-1-1985 3 9 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-12-1984 a 10-12-1985 1 — 3

TOTAL 4 9 28

Lu Soc H'in, guarda n.º 131 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1983, com os aumentos legais 10 8 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-2-1983 a 21-12-1985 — 2 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 7

TOTAL 14 8 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1983 7 7 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-2-1983 a 21-12-1985 2 10 18

TOTAL 10 6 12

Chan Kam Pui, guarda n.º 135 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983, com os aumentos legais 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-7-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 8 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a ... — — 7

TOTAL 8 11 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983 1 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1980 a 6-1-1986 5 6 5

TOTAL 6 6 6

Cheong Kai Tong, guarda n.º 234 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21-7-1984, com os aumentos legais 5 2 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-6-1984 a 11-12-1985 — 1 ano, 5 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 1 —

TOTAL 7 3 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21-7-1984 3 10 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1984 a 11-12-1985 1 5 28

TOTAL 5 4 14

Anacleto C. Vieira Areias, chefe n.º 107 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4-6-1983, com os aumentos legais 7 6 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-3-1983 a 27-12-1985 — 2 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 16

TOTAL 11 4 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4-6-1983 6 — 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-3-1983 a 27-12-1985 2 9 8

TOTAL 8 9 16

Josefina Joaquina da Rosa Assis, subchefe n.º 114 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7-3-1981, com os aumentos legais 5 9 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1981 a 16-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 10 21

TOTAL 12 8 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7-3-1981 4 3 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-1-1981 a 16-12-1985 4 11 4

TOTAL 9 2 21

Ch'an In Lon ou Chin Yin Lun, guarda n.º 133 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21-11-1981, com os aumentos legais 6 1 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-9-1981 a 23-12-1985 — 4 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 11 6

TOTAL 12 1 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21-11-1981 ... 4 6 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1981 a 23-12-1985 4 2 24

TOTAL 8 9 11

Lurdes Evelina Osório Cordeiro, guarda-ajudante n.º 116 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28-2-1981, com os aumentos legais 5 9 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1981 a 16-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 10 20

TOTAL 12 8 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28-2-1981 4 3 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1981 a 16-12-1985 4 11 3

TOTAL 9 2 21

Leong Chio Fai, guarda n.º 111 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais 23 8 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-6-1982 a 14-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 4

TOTAL 28 6 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982 16 11 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-6-1982 a 14-12-1985 3 5 15

TOTAL 20 4 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1986:

Lam Chi Seng, guarda n.º 115 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing, no mês de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Loi Meng, guarda n.º 108 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 13

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda-ajudante n.º 105 801, Manuel Miranda da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 17 e 25 de Fevereiro de 1986».

Declaração n.º 14

Declara-se que a Junta Especial de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda-ajudante n.º 117 821, José Manuel Correia Rodrigues, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Fevereiro de 1986».

Declaração n.º 15

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 27 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 de Janeiro de 1986, respeitante ao guarda n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento em virtude da situação clínica se poder agravar com a viagem de regresso a Macau».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1986:

Onofre Augusto José, guarda n.º 294, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar 30 dias de licença especial, em Londres, no próximo mês de Março, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1986:

Diamantino Ângelo da Rocha, guarda n.º 296, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjuncto: de 4-5-1982 a 4-5-1983 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 5-5-1983 a 2-12-1985 — 2 anos, 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 7 13

TOTAL 4 9 26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 2-12-1985

3 7 29

Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, guarda feminino n.º 417/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-7-1965 a 28-2-1966: como apalpadeira: de 1-3-1966 a 31-12-1969, período de tempo que somado perfaz 4 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

5 4 11

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975 — 6 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

8 5 6

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

4 2 18

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-10-1985 — 6 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, 30 de Dezembro, equivalem a	9	6	23
TOTAL	27	6	28
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 21-10-1985	20	3	8
Ngán Min Sang ou Ngan Myan San, guarda n.º 425, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais	7	1	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 12-12-1985 — 7 anos e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	11	2
TOTAL	17	—	7
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978 ...	5	—	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 12-12-1985	7	—	22
TOTAL	12	1	17
Chan Chong Cheong, guarda n.º 432, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais	7	1	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-12-1981 a 12-12-1985 — 3 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	6	16
TOTAL	12	8	14

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982	5	3	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-12-1981 a 12-12-1985	3	11	12
TOTAL	9	2	15

Kuong Chan Lim, guarda n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 26-2-1983, com os aumentos legais	8	4	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-12-1982 a 12-12-1985 — 3 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	2	20
TOTAL	12	7	13
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 26-2-1983	6	1	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-12-1982 a 12-12-1985	3	—	2
TOTAL	9	1	22
Sou Iam Chun, guarda n.º 449, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 26-2-1983, com os aumentos legais	6	11	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-12-1982 a 12-12-1985 — 3 anos e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	2	26
TOTAL	11	2	1
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 26-2-1983	5	1	4

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-12-1982 a 12-12-1985	3	—	6
TOTAL	8	1	10

Chou Peng Kun, guarda n.º 471, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-9-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 10-9-1983, com os aumentos legais	5	6	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-8-1983 a 12-12-1985 — 2 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	3	11
TOTAL	8	10	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-9-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 10-9-1983	4	1	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-8-1983 a 12-12-1985	2	4	1
TOTAL	6	5	12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1986:

António Sousa, subchefe n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-2-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 11-2-1984, com os aumentos legais	24	6	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-11-1983 a 21-12-1985 — 2 anos e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	10	28
TOTAL	27	5	19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-2-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11-2-1984

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-11-1983 a 21-12-1985	2	—	26
TOTAL	19	11	7

Pedro Garcia, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 8-9-1979, com os aumentos legais	7	3	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-8-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	8	10	14
TOTAL	16	2	—

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 8-9-1979	5	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-8-1979 a 12-12-1985	6	3	23
TOTAL	11	5	9

José Martins Bruno, guarda de 1.ª classe n.º 141, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 8-9-1979, com os aumentos legais	7	3	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-8-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	8	10	17
TOTAL	16	2	—

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 8-9-1979	5	1	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-8-1979 a 12-12-1985	6	3	25
TOTAL	11	5	9

Álvaro Fernando Valverde, guarda de 1.ª classe n.º 158, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 30-6-1980 — 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	10
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1980 a 11-12-1985 — 5 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	7	7	25
TOTAL	8	10	5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 11-12-1985

6 5 10

Lei Soi Keong, guarda n.º 216, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 6-1-1979, com os aumentos legais	24	10	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1978 a 31-12-1978 — 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	—	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	9	17
TOTAL	34	9	4

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 6-1-1979	18	6	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1978 a 21-12-1985	7	—	7
TOTAL	25	6	16

Ip Wang Sang, guarda n.º 225, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais	17	9	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	1	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	9	17
TOTAL	27	8	20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978

12 8 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 21-12-1985

7 1 —

TOTAL 19 9 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3, /74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1986:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — con-

cedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Lou, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, para ser gozada no mês de Março de 1986, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1986:

Chan Ca Pei, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Junho do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves San-ches*.

GABINETE COORDEVADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1986:

Licenciado Fernando Rui de Carvalho Pereira, director do Gabinete Coordenador da Habitação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal com início no mês de Março, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo deste Serviço:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 10 de Fevereiro de 1986».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1986:

Cheang Coc Meng, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1986:

Lam Keng, servente (3.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-8-1958 a 31-12-1985 — 27 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 32 10 24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-8-1958 a 31-12-1985 27 5 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1986:

Beatriz Maria Gomes da Costa, agente de fiscalização do 2.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Dezembro de 1985, confirmado pela Junta de Revisão, em 3 de Fevereiro de 1986, homologado em 12 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao servente (3.º escalão) deste Instituto, Lo Ut Iong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 do cor-

rente mês, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização de 3.ª classe deste Instituto:

«Necessita de mais noventa dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês, respeitante à directora do Departamento de Acção Cultural deste Instituto, Gabriela Ramiro Pombas Cabelo:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1986:

Carlos Alberto Roldão Lopes e Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, respectivamente, técnico principal e assistente técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 13 de Março de 1986, as comissões de serviço, respectivamente, nos cargos de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial e chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade dos referidos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1986:

Chio Keng Kei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

João Lei, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 7 14

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 10 8 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-2-1977 a 31-1-1986 8 11 7

José Kok, aliás Kok Chi Vai, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

Cheang Im, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1986:

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12-2-1983, com os aumentos legais 12 1 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço nos períodos: de 1-11-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 9 18
E: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 15 11 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12-2-1983 9 9 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 31-1-1986 3 3 —

TOTAL 13 — 14

Chiang Kam Cheong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 — —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1967 a 31-12-1985 18 4 —

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do ar-

Anos Meses Dias

tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 8 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1978 a 31-12-1985 7 3 10

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1986:

Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1983, com os aumentos legais 4 4 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 3 18

TOTAL 7 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1983 3 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1983 a 31-12-1985 2 9 —

TOTAL 6 5 —

Filipe Lei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

Mak Siu Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-1-1965 a 31-12-1985 — 20 anos,
11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 2 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-1-1965 a 31-12-1985 20 11 27

Kou Peng Keong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-1-1977 a 31-12-1985 — 8 anos,
11 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 8 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-1-1977 a 31-12-1985 8 11 14

Lai Pou Ieng, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-11-1974 a 31-12-1985 — 11 anos,
1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 4 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-11-1974 a 31-12-1985 11 1 13

Cheang Chong Hou, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,
7 meses e 22 dias que, nos termos do ar-

Anos Meses Dias

tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

Iong Wai Hong, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,
7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 9 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1975 a 31-12-1985 10 7 22

Lau Lok Cheong, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-5-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 7 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-5-1976 a 31-12-1985 9 7 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços, João Alberto dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços, José Chagas Granados:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, da Direcção Geral dos Correios de Portugal, licenciado em Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e após despacho do Ex.º Secretário de Estado de Transportes e Comunicações, de 24 de Janeiro de 1986, autorizando a renovação da sua requisição, foi renovada, a partir de 24 de Dezembro de 1985 e por período igual ao inicial, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, cargo este para que fora nomeado por despacho de 9 de Novembro de 1984 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 de Novembro de 1984.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Janeiro de 1986:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, terceiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1976, com os aumentos legais 17 5 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 11 4 24

TOTAL 28 10 12

Beatriz Dias, segundo-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20-1-1979, com os aumentos legais 6 4 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 4 24

TOTAL 14 8 24

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial, exercendo presentemente as funções de segundo-oficial, interino, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1975 a 31-12-1985 — 10 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 7 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Janeiro de 1986:

Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14-2-1981, com os aumentos legais 22 10 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 1 6

TOTAL 29 — 3

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista (4.º escalão) do quadro de pessoal operário da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10-6-1978, com os aumentos legais 9 4 8

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1978 a 9-12-1985 — 7 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	9	2	22
TOTAL	18	7	—

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1986:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica do quadro de pessoal de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 3-9-1977, com os aumentos legais	9	8	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	10	1	6
TOTAL	19	9	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1986:

João da Silva, compositor manual (2.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-5-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 28-5-1983, com os aumentos legais	25	4	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	3	3	18
TOTAL	28	8	12

Chan U Fu, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	1	28

Leong Weng Keong, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	7	24

Chü Kuok Weng, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	11	18

Ho Kam T'ong, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-6-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 6 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	1	3

José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais	23	6	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	3	4	24

TOTAL

26 11 13

Van Chi Sam, aliás Wan Chi Sum, fundidor monotipista (2.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9
meses e 20 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 9 4 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em
cada um dos despachos, nos termos do D. L.
n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto
na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 17 de Fevereiro de 1986, se publica a classificação final do concurso de promoção a chefe de secção do quadro de pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985:

Candidato aprovado:

Américo do Espírito Santo Guilherme ... 13 valores
(Suficiente).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 17 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Tornam-se definitivas as listas provisórias dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de alfaiate (1) e costureira (4) do quadro dos serviços gerais destes Serviços, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

Concurso para alfaiate:

Para ser inserido entre os n.ºs 29 e 31:
Mak Weng Un (n.º 30 da lista alfabética).

Concurso para costureira:

Para ser inserido entre os n.ºs 35 e 39:
Cheong Im Heng (n.º 38 da lista alfabética).
Para ser inserido entre os n.ºs 157 e 159:
Leong Iok Há (n.º 158 da lista alfabética).

onde se lê:

«Kam Mai Kun (n.º 191 da lista alfabética)»

deve ler-se:

«Mak Mei Kun (n.º 191 da lista alfabética)».

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro corrente, é dado por anulado o concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985, bem como a constituição do júri para o mesmo concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro de 1985, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985, para o provimento nestes Serviços dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal e chefe de Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS: Numa Luís Marques Jr., técnico de finanças principal;
Pedro António Maria Coloane, adjunto de finanças principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rogério Lei Vivanco, escriturário-dactilógrafo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- a) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
- b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes aos Serviços de Finanças que devam ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
- c) Instruções superiores que se relacionem com os serviços a cargo dos recebedores de Fazenda;
- d) Preceitos das leis e dos regulamentos do imposto do selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
- e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções (Código Penal, título III, capítulo XIII);
- f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
- g) Cálculos aritméticos e câmbio;
- h) Contagem de juros.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr.^a Alminda Manuela da Conceição António, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS: António Augusto Carion, técnico de finanças;

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Lista de Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

SOCIEDADES DE AUDITORES

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
1. Basílio, Chan e Co. (鮑文輝核數師行)	Rua da Praia Grande, 33, 4.º andar, «D».
2. Deloitte Haskins e Sells Auditores, Contabilistas e Consultores Económicos	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 57, 20.º, apart. «B».

*Nome**Sede/Endereço*

3. Gabinete de Fiscalidade e Auditoria (信達會計師樓) Avenida da Amizade, Edf. Montepio, apart. 19, 2.º andar.
4. «Lowe, Bingham e Matthews — Price Waterhouse» (羅兵咸核數師樓) Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310/311.
5. Peat, Marwick Mitchell e Associados Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.
6. SGV — Auditecna Associados (莊栢彬會計師事務所) Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart. B, Edf. Centro Comercial de Macau.

AUDITORES*Nome**Sede/Endereço*

1. Adrião Anastácio Pinto Marques Rua do Comendador Kou Ho Neng, 8.
2. Alan Russell Powrie 8 F, Jade Garden, 105, Robinson Road — Hong Kong.
3. Alexandre Reid Hamilton Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
4. Álvaro Alberto de Sales da Silva Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
5. António Yong May Travessa do Padre Narciso, 5, Edf. Hoi Kong Tai Há, 1.º-B.
6. António Alberto Henrique Assis Avenida de Almeida Ribeiro, 32, Edf. Banco Tai Fung, apart. 310-311.
7. Brian Chan Wah Kei (陳華基) Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 710.
8. Carlos Francisco da Rosa ... Rua de Francisco Xavier Pereira, 153.
9. Carlos Lipari Garcia Pinto Rua da Amizade, n.º 61, Edf. Cam Fai Kok, 18, D.
10. Cheung Pak Lun (張伯麟) Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
11. Chui Sai Cheong (崔世昌) Rua Formosa, 27, 4.º, sala 401.

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
12. Chung Wai Lam, William	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	30. Ho Woon Bun, Gary (何煥彬)	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, B, Edf. Centro Comercial da Praia Grande.
13. David Cheng Kwok Wai (鄭國衛)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 607.	31. Iain Ferguson Bruce	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.
14. David Wylie Gairns	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	32. Iong Hin (容顯)	Rua da Praia Grande, 65-A, quarto 516, 4.º andar.
15. Dennis John Mee	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, apart. B, 57-59.	33. Iu Chü Ch'o (姚鑄初)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. n.º 408.
16. Denys Eamonn Connolly ..	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	34. João Gui Ai (甄遇弟)	Rua da Penha, 20-22, Edf. Pearl Terrace, 2 Bloco, 5-F.
17. Dionísio Alves Mendes	Rua do Campo, 15, 17.º, D, Edf. Ngan Fai. Caixa Postal n.º 877.	35. João Maria de Fátima Mendes	Travessa das Verdades, 8, 3.º andar.
18. Dudley Leslie Harding	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.	36. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente	Avenida da Amizade, Edf. Montepio, apart. 19, 2.º andar.
19. Eoghan Murray Momillan .	Rua da Praia Grande, 9, Edf. Hang Cheong, 13.º andar, E.	37. Joaquim Morais Alves	Avenida da República, 86.
20. Eugénio Armando Fino dos Santos	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	38. John William Grawford ...	Travessa da Misericórdia, 5, 1.º.
21. Fan Sai Yee	Rua Nova à Guia, 19-N e 19-O, B.	39. John William Stewart	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º, apart. B, Edf. Centro Comercial da Praia Grande.
22. Filipe Augusto Neves do Carmo	Praça de Lobo d'Ávila, n.º 8, Edf. Fortuna, 15.º, A.	40. José Luís Freire Garcia	Rua Santiago da Barra, 2.º Bloco, 11.º, C.
23. Filipe João Pyrrait Cunha Santos	Avenida da Amizade, 65, 16.º, B.	41. Ko Kai Pun (過介盤)	Avenida do Almirante Lacerda, 139, 2.º andar, A.
24. Francisco Xavier Carlos ...	Rua da Vitória, 1, A.	42. Kwan Chui Yin Robert ...	Estrada de Marques Esparreiro, Baixa de Taipa.
25. Gabriel José dos Santos Fernandes	Avenida de Almeida Ribeiro, 2.	43. Kwong Young Sun (廣彥榮)	Rua do Padre António Roliz, 43, 3.º andar, Bloco B.
26. Gabriel Ricardo Dias Aze-do	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart. B, Edf. Centro Comercial da Praia Grande de Macau.	44. Lam Bun Jong, Anita (林品莊)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.
27. Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes	Rua do Campo, 15-17, Edf. Ngan Fai, 17.º andar, D.	45. Lee Luen-Wai	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
28. Henry Dermot Agnew	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.	46. Lee Man Ban (李文彬) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
29. Ho Hau Wah (何厚鐸).....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32.	47. Lei Loi Tak (李萊德)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 911.
		48. Leung Hok Lim (梁學濂) ..	Avenida da Amizade, Edf. Montepio, apart. 25, 2.º andar.

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
49. Leung Nai-Chau, Jesse (梁乃洲)	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart. B, Edf. Centro Comercial da Praia Grande.	67. Santos Chü, aliás Chü Vai K'un (朱威權)	Avenida de Almeida Ribeiro, 21, apart. 201.
50. Lo Kai Ming (勞啓明)	Rua da Barca, 2, A.	68. Sze Tsai-To	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
51. Lou Pak Vo (盧栢和)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.	69. Tsoi Chun Chung (蔡振中)	Avenida de Horta e Costa, 3-E, r/c.
52. Luís Frederico da Silva Pedruco	Estrada Coelho do Amaral, 118.	70. Vong Ham Hin (汪函軒) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 1.
53. Má Iao Wei	Estrada de S. Francisco, n.º 16.	71. Watt Hung Chow (屈洪疇)	Rua de Santa Clara, 7-9, apart. G, r/c.
54. Man Kou Tan	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 611.	72. Wong Chi Man (黃智民) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32.
55. Manuel Viseu Basílio (鮑文輝)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 710.	73. Wong Shoo Kee (王守基) .	Rua de Francisco Xavier Pereira, 108-B, 2.º andar.
56. Maria Fernanda Freitas da Paz	Rua Central, 109, 2.º andar, B.	74. Yam Kin Kwok (任建國) ..	Rua de Sacadura Cabral, 20, r/c.
57. Maria Francisca Alves Mendes Hugk	Calçada do Tronco Velho, 4, 3.º andar, moradia B.	75. Yeung Lai Woo (楊禮護) ..	Calçada do Gaio, 14, D, r/c.
58. Maria Teresa de Almeida Portela	Travessa do Bom Jesus, 12, 2.º andar, C.	76. Yeung Lau Yuk Ning (楊劉育寧)	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.
59. Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Líbano Monteiro	Travessa do Colégio, 1, Edf. Hoover Court, 6, D.	77. Yu Yu Kin (余汝健)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
60. Marvin Kin Tung Cheung (張建東)	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	CONTABILISTAS	
61. Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco	Rua do Governador Albano de Oliveira, 16.		
62. Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io (莫子銘)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
63. Nicholas Peter Etches	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.	1. Ah Kan	Avenida de Horta e Costa, 22-A, 1.º, D.
64. Quin Vá	Rua da Praia Grande, 57-20, apart. B.	2. Alberto Yelim Leong	Rua da Praia Grande, 33, 3.º, B, Edf. Kan Lai Kok.
65. Rolando das Chagas Alves ..	Avenida Infante D. Henrique, 37, 1.º andar, C.	3. Amélia Marques Torres de Oliveira Couto	Calçada da Barra, Ed. Cheong Seng, Bloco 1, 5.º andar, A.
66. Rodolfo Manuel Baptista Faustino	Torre da Barra, Bloco A, 5.º, B.	4. Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes	Travessa do Bom Jesus, 4, 9.º
		5. António Yu (余沛全)	Avenida do Coronel Mesquita, 3-3A, 7.º andar, B.
		6. Armanda Teresa Xavier ...	Estrada de Cacilhas, 25, Edf. Hoi Fu Garden, 18.º, K.
		7. Augusto Lei do Rosário (李煥德)	Rua do Volong, 82, 1.º andar A.
		8. Carlos Alberto Fortes Roxo	Avenida de Ouvidor Arriaga, 2-D, 4.º andar, D.
		9. Cecília Gertrudes Correia de Vasconcelos Lis	Estrada do Miradouro de St.ª Sancha, 3, 1.º andar.

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
10. Chan Cheuk Ming Ellen ..	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, Edf. «Holland Garden», 23.º andar, A.	31. Ho Kok Leng (何國菱) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 503.
11. Chan Hio Wan	Calçada da Barra, 2, 1.º andar, Bloco 2-A.	32. Ho Mei Va (何美華)	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 3, 4.º, moradia A.
12. Chan Kiu Chan (陳矯珍)...	Rua de Camilo Pessanha, 54.	33. Ieong Kuok Weng (楊國榮)	Rua de Tomé Pires, 50, 4.º, bloco B.
13. Chan Lot Peng (陳律平)...	Rua de S. Paulo, 35.	34. Irene Miu Kit Ying (繆潔瑩)	Rua de Pedro Nolasco da Silva, 39, 1.º andar, moradia A, Edf. San Long.
14. Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º	35. João António Lopes Matos da Silva	Rua da Praia Grande, 9, 6.º andar, F.
15. Chau Meng Kong (周明光)	Calçada da Barra, 2.	36. João Filomeno de Sousa e Sales	Rua Central, 10, 12.º, G.
16. Cheang Kam Tou (鄭錦滔)	Praça de Lobo d'Ávila, 8, 1.º, andar, moradia B.	37. João José Rodrigues Monteiro	Largo do Senado, n.º 11.
17. Cheang Kit Fun (鄭潔寬)..	Travessa da Porta, 26.	38. Joaquim António Cruz	Rua de Pedro Nolasco da Silva, 43, 1.º andar.
18. Chia Choe Chak (謝祖澤)..	Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	39. Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva	Rua de Francisco Xavier Pereira, 149, 4.º andar, moradia A.
19. Chiu I Chiu (趙汝釗)	Avenida de D. João IV, 26, 4.º, P.	40. Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam (趙汝錦)	Beco do Padre António Roliz, 6.
20. Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng	Rua da Penha, 10, 3.º, Bloco F.	41. Jorge dos Santos Soares	Avenida de Sidónio Pais, Edf. Hoi Fu Garden, 18.º, J.
21. Evaristo Segisfredo Antunes	Avenida de Ouvidor Arriaga, 2, 3.º, moradia R-4.	42. José Fernando Pinto da Fonseca	Rua da Praia Grande, 33, Edf. Kam Lei Kok, 11, B.
22. Fernando Augusto de Jesus Nascimento	Avenida de D. Afonso Henriques, 7, 2.º andar, apart. 24.	43. José da Guia Rodrigues dos Santos	Largo da Companhia, Edf. Lei Mun, 4.º andar, apart. F-A.
23. Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim	Rua de D. Belchior Carneiro, 16 1.º andar, direito.	44. José Hilário Soares (林保榮)	Beco da Praia Grande, 18-19, r/c.
24. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos	Avenida da Amizade, 65, 16.º B.	45. José Ló (羅錫添)	Rua de S. Paulo, 38, B, 1.º andar
25. Fong Ka Lok (馮嘉鑾)	Rua da Madre Teresina, 23, r/c.	46. Júlio do Nascimento Ceirão	Rua da Praia Grande, 47, 10.º, A.
26. Fong Mei Leng (馮美玲) .	Rua do Bispo Medeiros, 8, 2.º andar, Bloco B.	47. Kok Pou Va, aliás Raymond Kok (郭寶華)	Travessa do Bom Jesus, 16, A, 3.º
27. Fong Son Kin	Rua de Abreu Nunes, 9-11, Edf. «Ho Lan Yun», 11.º andar, Bloco A.	48. Kong Yun Kai (江潤鍔) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 56.
28. Francisco José Martins da Cruz	Rua da Santa Clara, 7-9, 14.º C.	49. Kwan Kwai Chuen	Avenida da Amizade, Palácio de Pelota Basca.
29. Frederico Eduardo Noronha	Rua da Boavista, Edf. Maravilha, 1.º, Bloco B.	50. Kwan Chui Yin Robert	Estrada de Marques Esparteiro, Baixa de Taipa.
30. Gilberto Xavier Hy, aliás Gilberto Xavier	Beco da Praia Grande, 22-24, 4.º andar, apart. I.		

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
51. Kwok Shue Yue (郭書豫) .	Avenida de Almeida Ribeiro, 21, apart. 201.	68. Peter Yip	Rua da Vitória, 16, 2.º, bloco «C».
52. Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok ou Lim Choo Hock (林達新又名林雛鶴)	Rua de Almirante Costa Cabral, 68, 2.º, moradia A, Edf. Sun Fat.	69. Rafael Nozede de Aguiar Dias Alves	Rua dos Pescadores, 33, bloco «B».
53. Lau Chi Chó (劉志初)	Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	70. Rita Botelho dos Santos ...	Rua de Abreu Nunes, 9-11, Edf. Ho Lan Yun, 11.º, moradia B.
54. Lau Kwan Sheung (劉君尙)	Avenida de Ouvidor Arriaga, 41, A, 1.º	71. Rosa Ng (吳杏芳)	Avenida de Horta e Costa, 28-B, 1.º andar, apart. F.
55. Lee Hin Hon (李顯漢)	Avenida de Almeida Ribeiro, 50.	72. Rui Boavista Viegas Vaz ...	Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, 11.º andar, «B».
56. Lee Man How	Rua de Jorge Álvares, n.º 3, 3.º, Bloco A.	73. Tam Kit I (譚潔儀)	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 109-E, 2.º, bloco «C».
57. Leong Kam Chun (梁錦泉)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 1 105.	74. Tang Tim (鄧添)	Rua Nova à Guia, 19-D, Edf. Fai Veng.
58. Leung Fong Meng (梁鳳鳴)	Rua do Campo, 15-17, 9.º, moradia E, Edf. Ngan Fai.	75. Tang Ying Tak (鄧賢德) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 911.
59. Leung Kwok On (梁國安) .	Rua da Escola Comercial, 31, 3.º andar, D.	76. Tsui Kum Wing (徐錦榮)..	Rua Entre Campos, 14.
60. Lo Man Hin (羅文憲)	Avenida da República, 72, r/c.	77. Vítor Manuel Peres Vagueiro	Avenida da República, 26, 1.º, «C».
61. Luís da Rocha de Sousa (蘇義生)	Avenida de Ouvidor Arriaga, 2, 1.º andar.	78. Vong Iut Meng (黃月明) ...	Rua de João de Araújo, 13, 2.º
62. Luk Choi Yin (陸彩賢)	Rua da Esperança, 3-A, 3.º	79. Wong Iun Mei (黃原美) ...	Rua do Comandante Mata e Oliveira, 6, 3.º andar, esquerdo.
63. Maria de Fátima de Conceição Silva	Calçada do Tronco Velho, n.º 14, 14.º andar, «D».	80. Wong Wing Chung (黃永宗)	Rua do Almirante Costa Cabral, 18, 1.º andar, moradia «C», Edf. Hung Heng.
64. Maria Rosa Almas Rodrigues	Rua da Praia Grande, 103, 12.º, C, Edf. Lun Pong.	81. Yen Kuacfu (甄國富)	Travessa de Sancho Pança, 14, 3.º andar, moradia «I», Edf. Fung Si.
65. Mário Coelho Madeira	Avenida de Ouvidor Arriaga, 12, 2.º andar, bloco «C».	82. Chong Lap Hong (鍾立雄)	Avenida da República, 52-54.
66. Nuno Maria Roque Jorge ..	Avenida de Almeida Ribeiro, 50, 2.º	Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, <i>Eduardo Joaquim Graça Ribeiro</i> .	
67. Pedro Luís, aliás Lei Veng Pui (李永培)	Rua Formosa, 1, 2.º, direito.	(Custo desta publicação \$ 4 521,70)	

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1985

Saldo do mês anterior		—	\$ 305 895 815,42	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 118 121 188,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 118 121 188,30
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 11 043 239,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 11 043 239,20
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				\$ 435 060 242,92
				<u>\$ 435 060 242,92</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 164 368 608,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 164 368 608,90
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 18 964 051,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 18 964 051,80
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais	—	
				\$ 183 332 660,70
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		Banco		\$ 251 727 582,22
				<u>\$ 435 060 242,92</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO 30/11/85				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$	20 774 131,86		
			\$	20 829 359,49
c/c de valores selados e fiscais	\$	44 299 620,00	\$	44 299 620,00
				\$ 65 128 979,49
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—		—	\$ 369 931 263,43

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luís Lei*, primeiro-oficial. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, e prorrogado por anúncio de 4 de Janeiro (B. O. n.º 1/86):

André Cheong;
António Augusto Nogueira da Canhota;
Fernando Augusto de Assis;
Laurinda Maria de Oliveira Simões.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 5 de Março de 1986, pelas 9,00 horas, nas instalações deste Gabinete e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José Alberto Santana de Campos Rodrigues, chefe de departamento.

VOGAIS: Sílvio Infâncio Santa Filomena Alves Roncon, técnico;

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-dactilógrafa (4.º escalão).

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de documentos de identificação.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 15 de Fevereiro de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1986. — O Director do Gabinete, substituto, *Campos Rodrigues*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de segundo-oficial (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, e prorrogado por anúncio de 4 de Janeiro (B. O. n.º 1/86):

Diana Maria Bañares;
Hó Lai Peck;
Maria Ana da Silva Rosário.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 7 de Março de 1986, pelas 9,00 horas, nas instalações deste Gabinete e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José Alberto Santana de Campos Rodrigues, chefe de departamento.

VOGAIS: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria;

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-dactilógrafa (4.º escalão).

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de documentos de identificação.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 15 de Fevereiro de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1986. — O Director do Gabinete, substituto, *Campos Rodrigues*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro findo:

Lai Ieng Kit.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico principal do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado o auxiliar técnico de 1.ª classe, José Nuno Garcia dos Santos.

A classificação dos concorrentes será efectuada com base nos seguintes factores:

- Antiguidade na carreira ou carreiras de idêntico conteúdo funcional, ainda que de designação diferente;

- b) Classificação da prova prática;
- c) Classificação de serviço nos últimos dois anos.

A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de notas e ofícios;
- c) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- d) Medição de trabalhos;
- e) Noções gerais sobre materiais de construção, seu emprego e condições a que devem obedecer;
- f) Noções gerais relacionadas com a fiscalização das obras;
- g) Estradas — ideias gerais sobre directriz — eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- h) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usuais, paredes, estrutura e acabamentos;
- i) Autos de consignação de trabalhos e autos de medição de trabalhos;
- j) Estimativas de obras de reparação e conservação;
- l) Processo de adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimento de materiais.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são convocados para este concurso os auxiliares técnicos de 2.ª classe:

Nuno António Nunes;
 José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau;
 Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;
 José Brum Amaral;
 Augusto Rosa Nunes Júnior;
 Alfredo Augusto Nunes;
 João Francisco Bernardino de Oliveira;
 José Maria de Jesus dos Santos;
 Carlos Eugénio da Silva;
 Numa Narciso Nunes;
 Mário Gustavo Sales do Rosário;
 Vítor Miguel Pinto de Moraes;

Rui Maria do Rosário;
 Carlos Alberto Sales do Rosário;
 Armando Bento de Oliveira.

A classificação dos concorrentes será efectuada com base nos seguintes factores:

- a) Antiguidade na carreira ou carreiras de idêntico conteúdo funcional, ainda que de designação diferente;
- b) Classificação da prova prática;
- c) Classificação de serviço nos últimos dois anos.

A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de notas e ofícios;
- c) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- d) Medição de trabalhos;
- e) Noções gerais sobre materiais de construção, seu emprego e condições a que devem obedecer;
- f) Noções gerais relacionadas com a fiscalização das obras;
- g) Estradas — ideias gerais sobre directriz — eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- h) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usuais, paredes, estrutura e acabamentos;
- i) Autos de consignação de trabalhos e autos de medição de trabalhos;
- j) Estimativas de obras de reparação e conservação;
- l) Processo de adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimento de materiais.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 565,50)

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são convocados para este concurso os desenhadores de 2.ª classe:

Lou Chon Cheong;
 Vong Foc Chün;
 Vong Peng Chün;
 Justino Sou, aliás Sou Siu Fu;
 Fernando Garibaldo Pinto de Moraes;
 Mário Carlos Alberto;

Choi Peng Kuong;
 Carlos Alberto Machon;
 Leong Veng I;
 Lei Kuong Chi;
 Tou Chán Kao;
 Lei Sai Peng.

A classificação dos concorrentes será efectuada com base nos seguintes factores:

- a) Antiguidade na carreira;
- b) Classificação da prova prática;
- c) Classificação de serviço nos últimos dois anos.

A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- c) Execução de desenhos e projectos segundo esboços dados;
- d) Execução de plantas topográficas, parcelar ou cadastral segundo os elementos apresentados;
- e) Desenho de betão armado segundo cálculos apresentados;
- f) Execução de gráficos segundo elementos dados;
- g) Desenho de traçado do eixo de estradas, curvas de concordância, e perfil longitudinal segundo elementos dados.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

Listas provisórias

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Raimundo Arrais do Rosário;
- 2.º António Francisco Nunes dos Santos Teixeira;
- 3.º Joaquim Mendes Macedo de Loureiro; e
- 4.º Lourenço António do Rosário.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Maria José Cardeano de Freitas Bessa;
- 2.º Maria Filomena Fernandes Pires Martins.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a assistente técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
- 2.º José António Xavier da Silva.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Do único candidato admitido ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

Jaime Roberto Carion.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar re-

clamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Aviso

ALTERAÇÃO DO TRÂNSITO NA ZONA DA ESTRADA DE COELHO DO AMARAL/AVENIDA HORTA E COSTA/AVENIDA CORONEL MESQUITA

Considerando a experiência de quase dois anos com o novo esquema de circulação na zona de San Kio e tendo-se detectado algumas dificuldades no acesso e saída a certas áreas dessa zona e considerando também a entrada em funcionamento em futuro próximo do novo esquema de semaforização na Avenida Almirante Lacerda, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 8 de Janeiro de 1986, vai proceder às seguintes alterações ao trânsito, a partir das 10,00 horas, do dia 6 de Março de 1986:

Invertem o sentido único:

1. *Rua do Padre João Climaco* — Do cruzamento com a

Avenida do Coronel Mesquita para o cruzamento com a Avenida do Ouvidor Arriaga.

2. *Rua da Madre Terezina* — Do cruzamento com a Avenida do Coronel Mesquita para o cruzamento com a Avenida do Ouvidor Arriaga.

3. *Rua do Padre António Roliz* — Do cruzamento com a Avenida do Ouvidor Arriaga para o cruzamento com a Avenida de Horta e Costa.

4. *Rua Fernão Mendes Pinto* — Do cruzamento com a Rua do Almirante Costa Cabral, para o cruzamento com a Estrada de Coelho do Amaral.

5. *Rua de Manuel de Arriaga* — Do cruzamento com a Avenida de Horta e Costa para a Rotunda de Carlos da Maia.

6. *Estrada de Coelho do Amaral* — Do cruzamento com a Rua de Sacadura Cabral para o cruzamento com a Avenida do Coronel Mesquita.

7. *Rua de Marques de Oliveira* — Do cruzamento com a Estrada do Repouso para o cruzamento com a Rua da Barca.

8. *Rua da Restauração* — Da Rotunda de Carlos da Maia para o cruzamento com a Rua da Barca.

9. *Travessa da Barca* — Do cruzamento com a Rua de Marques de Oliveira para o cruzamento com a Travessa da Corda.



Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.
(Custo desta publicação \$ 1 483,20)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Aviso**

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, se avisam os candidatos que as provas do concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985, se realizam no dia 13 de Março de 1986, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, 101, 3.º andar, edifício «Lun Pong».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Lista**

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985:

Ana Maria de Jesus Abreu de Almeida Pinto;
António Manuel dos Santos Gonçalves;
Chan Chak Kun;
Fernanda Maria Córdova;
Henriqueta Maria Nisa Fernandes;
Lai Kin Hong;
Maria de Lurdes Fidalgo Teixeira;
Margarida Maria de Carvalho;
Ng Im Wó;
Sun Wa.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 8 de Fevereiro de 1986).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil do Comando das F. S. Macau, que o mesmo se realizará no dia 3 de Março do corrente ano, pelas 9,30 horas, no edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 17 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986:

Candidato admitido:

Subchefe n.º 108 791, Armando Augusto de Sousa.

Candidatos excluídos:

Subchefe n.º 104 781, Dulcidónio Constâncio Chen Wei Gin;

Subchefe n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias;

Subchefe n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro;

Subchefe n.º 102 821, José Maria Cipriano dos Santos.

As provas do referido concurso, constantes de Anexo B3 ao Regulamento de Promoções das F.S.M., terão o seguinte calendário:

Dia 24 de Fevereiro de 1986, às 9,00 horas, nas instalações da U. T. I. P.:

Prova de apuramento (Física).

Dia 3 de Março de 1986, às 9,00 horas, na Sala de Operações:
Prova profissional escrita — 3 horas.

Dia 11 de Março de 1986, às 9,00 horas, na Sala de Operações:
Prova profissional oral — 1 hora.

Dia 17 de Março de 1986, às 9,00 horas, na Escola da Polícia (Taipa):

Prova prática — 1 hora.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Listas**

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Fevereiro de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — grau I — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Candidatos aprovados:

1.º Guiomar Faria da Costa 18,0 valores (Muito Bom)

2.º Sérgio Luís de Brito Leitão

Gomes 15,8 valores (Bom)

3.º Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva	15,3 valores (Bom)
4.º Cristina Maria Xavier Guedes Lebre	14,5 valores (Bom)
5.º Isabel Patrícia de Assis	12,2 valores (Regular)
6.º Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho	11,4 valores (Regular)
7.º Liliana Maria Placé Rodrigues	11,2 valores (Regular)
8.º Mário Máximo Navarro do Rosário	10,6 valores (Regular)

Ficaram reprovados: seis candidatos.

Não compareceram: catorze candidatos.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Fevereiro de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Candidatos aprovados:

1.º Olívia Margarida de Sousa Nogueira	18,7 valores (Muito Bom)
2.º Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes	17,0 valores (Muito Bom)
3.º Ângela Maria da Luz	16,3 valores (Bom)
4.º Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva	16,0 valores (Bom)
5.º Cristina Maria Xavier Lebre	14,5 valores (Bom)
6.º Maria Helena Martins Ca- bral	13,9 valores (Regular)
7.º Liliana Maria Placé Rodri- gues	13,8 valores (Regular)
8.º Fong Mei San Viseu, aliás Maria Fong Viseu	13,7 valores (Regular)
9.º Isabel Patrícia de Assis	11,8 valores (Regular)
10.º Leonel Weng Gee	11,1 valores (Regular)
11.º Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho	10,8 valores (Regular)
12.º Vitória Maria de Sequeira ...	10,4 valores (Regular)

Ficaram reprovados: 3 candidatos

Não compareceram: 9 candidatos.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico

e Infra-Estruturas, de 19 de Fevereiro de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Candidatos aprovados:

1.º Carla Fong Sardinha	14,4 valores (Bom)
2.º Deolinda de Jesus Lourenço .	14,2 valores (Bom)
3.º Manuel José do Nascimento Luz	12,6 valores (Regular)
4.º Maria de Lurdes Costa Cunha Carvalho Luís	11,1 valores (Regular)

Não compareceu: um candidato.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 221,20)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de 3 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

Candidatos aprovados: *Média final*

1.º Maria Teresa Correia da Sil- va	18,40 valores (Muito Bom)
2.º Tang Chi Keong	17,90 » »
3.º Ho Fai	16,66 » (Bom)
4.º Vong Iün I	15,52 » »
5.º Vasco Fernandes	15,26 » »
6.º António Mendes Pedro	12,46 » (Regular)
7.º Francisco Xavier Paulo do Rosário	11,00 » »
8.º Virgínia Cotrim da Cunha ...	10,02 » »
9.º Teresa de Jesus Dias	10,00 » »

Desistiram: 3 candidatos.

Não compareceram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Fevereiro de 1986).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Listas provisórias**

Da única candidata admitida ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico principal do quadro técnico do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/86, de 11 de Janeiro:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Das candidatas admitidas ao concurso de provas práticas (escritas e orais), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/86, de 11 de Janeiro, para o preenchimento de 7 vagas de técnico auxiliar de Serviço Social de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau:

1. Fátima Luzia da Silva Hung;
2. Diana Gabriela Marques;
3. Justina da Conceição Chan da Graça;
4. Ivone Maria Azedo; e
5. Fátima Roberta do Rosário Nantes.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as interessadas poderão, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncios**

Em conformidade com a deliberação camarária, de 6 de Fevereiro, se anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o preenchimento de vagas de programador do Centro de Informática do Leal Senado de Macau, de entre indivíduos com aproveitamento em estágio com a duração de um ano e com os seguintes requisitos:

9.º ano de escolaridade ou equiparado;

Curso de programação;

Formação complementar em programação estruturada e sistema 38 da IBM;

Em igualdade de circunstâncias, os candidatos admitidos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Melhor aproveitamento no estágio;

Melhores habilitações profissionais;

Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Em conformidade com deliberação camarária, de 6 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso de prestação de provas, de entre os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau para admissão a estágio da carreira de operador de computador.

O concurso constará de testes psicotécnicos.

Em igualdade de circunstâncias, os candidatos admitidos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Maior tempo de serviço prestado ao Leal Senado;

Maior tempo de permanência em Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Em conformidade com deliberação camarária, de 6 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso de prestação de provas, entre os operadores de consola e operadores principais da carreira de operador de computador deste Leal Senado, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para promoção ao grau 5 (operador-chefe) — 1.º escalão — da respectiva carreira, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os operadores, acima indicados, com, pelo menos, dois e quatro anos de serviço, respectivamente, e classificação não inferior a Bom.

O concurso versará sobre as seguintes matérias:

Operação do sistema 38 da IBM.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Editais**市政廳佈告**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 20 de Novembro de 1985, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua do Canal das Hortas, em chinês, Ch'oi Un Ch'ong Kái:

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

Está situada entre a Rua dos Currais e a Rua Marginal do Canal das Hortas, e liga transversalmente estas duas ruas.

Rua de Venceslau de Moraes, em chinês, Mou Lái Si Kái:

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

Começa na Avenida de Venceslau de Moraes e termina numa via projectada (Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado).

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Fevereiro de 1986.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳於一九八五年十一月二十日常務會議議決將下列街道作如下命名：

菜園涌街

——屬花地瑪堂區

——座落牧場街及菜園涌邊街之間，並垂直連接上述兩街道。

慕拉士街

——屬花地瑪堂區

——由慕拉士大馬路開始，終止於一計劃中街道（馬揸度博士大馬路）。

茲將本佈告連同中文譯本除刊行政府憲報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八六年二月二十日於澳門

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Certificado de tradução

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Menezes Pereira Macau de Miranda, terceira-ajudante do mesmo, Maria Amélia António, residente na Rua da Praia Grande, 57-20.º-A, Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado e a cópia de um Memorando e Novos Estatutos de Associação.

A interessada declarou, haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou, perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

Eu, William Michael Catley, Notário Público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e praticando em Hong Kong,

Certifico que a cópia do certificado e a cópia do Memorando e Novos Estatutos da Associação aqui anexos são cópias verdadeiras e autênticas dum certificado emitido pela Registered Offices (Hong Kong) Limited e do Memorando e Estatutos de Associação da Toppan Moore Data Products Limited.

Em testemunho do que subscrevi o meu nome e apus o meu selo de cargo neste dia 21 de Janeiro de 1986.

(Assinatura) (Selo branco)

William Michael Catley

Notário Público

Hong Kong.

Reconheço por semelhança a assinatura supra de William Michael Catley, na qualidade de Notário Público.

Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, 22 de Janeiro de 1986.

Pel'O Cônsul-Geral

Assinatura

Luísa Maria Casquilho

(Selo branco)

TOPPAN MOORE DATA PRODUCTS LIMITED

Nós, Registered Offices (Hong Kong) Limited, com escritório n.º 2 403 Wing

On Centre, 111 Connaught Road Central, Hong Kong, Secretários da Toppan Moore Data Products Limited, certificamos que o Memorando e os Novos Estatutos de Associação da Toppan Moore Data Products Limited aqui anexos e assinalados «A» são uma cópia verdadeira.

Datado de 15 de Janeiro de 1986.

Por e em nome da

Registered Offices (Hong Kong)

Limited

(Assinatura)

Director

MEMORANDO

E

NOVOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

(Adoptado por Resolução Especial, aprovada no dia 23 de Dezembro de 1985) da

TOPPAN MOORE DATA PRODUCTS LIMITED

(Nome alterado por Resolução Especial, aprovada no dia 14 de Setembro de 1982)

Constituída a 8 de Junho de 1982

Hong Kong

Reimpresso por The Standard Press, Ltd., Flat 20B, Good Prospect Factory

Building, 33-35, Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong, 1985.

TOPPAN MOORE DATA PRODUCTS LIMITED

(Constituída segundo a Lei das Sociedades, Hong Kong)

Resolução especial

Aprovada no dia 23 de Dezembro de 1985

Na Assembleia Geral Extraordinária dos Accionistas devidamente convocada e realizada no 23.º andar, do Edifício St. George, Hong Kong, na segunda-feira, 23 de Dezembro de 1985, foi devidamente aprovada a seguinte Resolução:

Como Resolução Especial:

«Que os regulamentos contidos no documento apresentado a esta Assembleia e para fins de identificação marcado «A» e rubricado pelo Presidente da Assembleia, sejam aprovados e adoptados como estatutos de Associação da Sociedade em substituição de e com exclusão todos os artigos existentes anteriormente».

(Ass.) *R. J. McAulay*
Presidente

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Resolução ordinária
da

Toppan Moore Data Products
Limited

Aprovada no dia 9 de Novembro,
1984

Na Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Sociedade devidamente convocada e realizada no 23.º andar, do Edifício St. George, Hong Kong, no dia 9 de Novembro, 1984, foi devidamente aprovada a seguinte resolução:

Como Resolução Ordinária:

«Que o capital autorizado da Sociedade será e é por este modo aumentado para HK \$4 000 000,00, divididos em 40 000 acções ordinárias de HK \$100,00 cada pela criação de 30 000 acções ordinárias adicionais de HK \$100,00 cada e que tais acções adicionais sejam lan-

çadas nas alturas e nos termos e condições que os Directores em absoluta discrição julgarem mais adequados».

R. J. McAulay
Presidente.

WALAPARK LIMITED

(Constituída do acordo com a Lei das Sociedades, Hong Kong)

**RESOLUÇÕES ORDINÁRIAS
E ESPECIAIS**

Aprovadas em 14 de Setembro de 1982

Na Assembleia Geral Extraordinária dos Accionistas, devidamente convocada e realizada em 2403 Wing On Centre, Hong Kong, na terça-feira, 14 de Setembro de 1982 às 10,30 horas da manhã foram devidamente aprovadas as seguintes resoluções:

Como Resolução Especial:

«Que o nome da Sociedade será alterado para Toppan Moore Data Products Limited».

Como Resoluções Comuns:

«Que 100 acções ordinárias de HK \$10,00 cada do capital da Sociedade sejam consolidadas e divididas em 10 acções ordinárias de HK \$100,00 cada».

«Que imediatamente após a consolidação das acções, o capital autorizado da Sociedade seja e é por este modo aumentado para HK \$1 milhão, dividido em 10,000 acções ordinárias de HK 100,00 cada pela criação de 9 990 acções ordinárias adicionais de HK \$100,00 cada e que tais acções adicionais sejam posicionadas simultaneamente para todos os efeitos com as acções existentes e lançadas nas alturas e nos termos e condições que os directores em absoluta discrição julgarem mais adequados».

C. P. Biddle
Presidente

(CÓPIA)

N.º 113 037

**CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
E DA ALTERAÇÃO DE NOME**

Atendendo a que Walapark Limited foi constituída em Hong Kong como

uma sociedade limitada segundo a Lei das Sociedades no dia oito de Junho de mil novecentos e oitenta e dois;

E considerando que por resolução especial da Sociedade e com o consentimento do oficial de registo das sociedades mudou o seu nome;

Em consequência certifico agora que a sociedade é uma sociedade limitada constituída com o nome de Toppan Moore Data Products Limited.

Passado pela minha mão no dia oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

(Ass.) *J. Almeida*
pelo Oficial de Registo
das Sociedades,
Hong Kong

N.º 113 037

(CÓPIA)

**CERTIFICADO DE
INCORPORAÇÃO**

**CERTIFICO PELA
PRESENTE QUE**

WALAPARK LIMITED

foi, neste dia, constituída em Hong Kong segundo a lei das Sociedades e que esta Sociedade é limitada.

Passado pela minha mão no dia oito de Junho, de mil novecentos e oitenta e dois.

(Ass.) *J. Almeida*,
pelo Oficial de Registo
das Sociedades,
Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

**SOCIEDADE LIMITADA
POR ACÇÕES**

**PACTO SOCIAL
DA**

*** TOPPAN MOORE DATA
PRODUCTS LIMITED**

1. O nome da Sociedade é «Toppan Moore Data Products Limited».

2. A sede da Sociedade será localizada na Colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade foi constituída são os seguintes:

(1) Importar, exportar, comprar, vender (por grosso e a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir e de qualquer modo negociar, e contabilizar, como mandante, agente ou em qualquer outra capacidade, bens, materiais, artigos, geralmente como produtos acabados, manufacturados, semi-preparados ou em matéria-prima.

(2) Fabricar, construir, juntar, desenhar, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, refazer, preparar, tratar, tornar rentável em termos de mercado, processar e de outro modo produzir materiais, óleos, produtos químicos, substâncias e produtos industriais e comerciais e de consumo de toda a espécie.

* O nome da Sociedade foi alterado de «Walapark Limited» para «Toppan Moore Data Products Limited» de acordo com a resolução especial aprovada no dia 14 de Setembro de 1982.

(3) Comprar, vender, possuir, arrendar, alugar, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, adaptar, decorar, melhorar e doutro modo empreender e efectuar trabalhos de engenharia e de construção de casas, projectos, escritórios e estruturas de toda a espécie.

(4) Comprar ou por outro meio adquirir e manter de qualquer forma e em quaisquer condições, e assinar e negociar em acções, dívidas amortizáveis, títulos, títulos de dívida amortizável, anuidades, obrigações, promissórias, hipotecas, obrigações e garantias e câmbios, depósitos em moeda e bens estrangeiros e, de tempos a tempos, diversificar qualquer uma dessas modalidades e exercer e reforçar todos os direitos e poderes ligados aos interesses da Sociedade nos mesmos e actuar como Sociedade fiduciária e investir ou negociar com dinheiros de que a Sociedade não necessite de momento para as suas transacções, da forma que julgar mais adequada.

(5) Comprar ou doutro modo adquirir e responsabilizar-se por todo ou por parte do negócio, aviamento, activos e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou sociedade; adquirir posição em, fundir-se com ou entrar em socie-

dade com qualquer pessoa, firma ou sociedade; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar em, organizar, administrar, supervisionar e controlar qualquer sociedade, companhia, grupo de empresas, fundo, monopólio, negócio ou instituição.

(6) Comprar ou doutro modo adquirir e manter, possuir, conceder licenças, conservar, trabalhar, explorar, amanho, cultivar, usar, desenvolver, melhorar, vender, alugar, entregar, trocar, contratar, transferir ou de outro modo negociar em terras, minas, recursos naturais e minerais e direitos de água, onde quer que se situem, e quaisquer interesses, possessão e direitos em qualquer propriedade real, pessoal ou mista e quaisquer isenções, direitos, licenças ou benefícios e receber, dirigir, investir, reinvestir, ajustar e de qualquer modo dispor dos rendimentos, lucros e juros provenientes destes.

(7) Melhorar, dirigir, desenvolver, vender, alugar, investir, reinvestir, liquidar, conceder licenças, facilidades, preferências, servidões e outros direitos, ou de outro modo ocupar-se de todas ou de qualquer parte das propriedades da Sociedade, empreendimentos e activos (presentes e futuros), incluindo o capital social não realizado e quaisquer outros direitos, interesses e privilégios da Sociedade.

(8) Efectuar trabalhos de auditoria, avaliadores, orçamentistas, inspectores, corretores de imóveis e terrenos.

(9) Exercer todas ou algumas das actividades de proprietários de navios, armadores, construtores navais, fretadores, agentes de navegação e patrões de navios, concessionários de cais e de pontes de embarque e desembarque, froleiros, estivadores, empacotadores.

(10) Comprar ou de outro modo adquirir, tomar em troca, fretar, alugar, construir, edificar, possuir, trabalhar, administrar, operar e de qualquer modo negociar com qualquer embarcação, navio, barça ou outro qualquer tipo de barco, hovercraft, balão, avião, helicóptero, ou outras máquinas voadoras, autocarros, vagões, carruagens (de qualquer maneira equipados com motor) ou outros veículos, ou alguma quota ou participação em qualquer destes equipamentos.

(11) Constituir, manter e operar qualquer companhia de transportes por mar, ar, fluvial e terrestre (pública ou privada) e respectivos serviços auxiliares.

(12) Exercer actividade como engenheiros consultores em todos os ramos, sem limitação, incluindo civil, mecânico, químico, estruturas, marítimo, minas, industrial, aeronáutico, electrónico e de engenharia eléctrica e fornecer trabalhos de arquitectura, desenho e outros serviços de consultoria de qualquer espécie.

(13) Requerer, registar, comprar, ou doutro modo adquirir e proteger, prolongar, e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer propriedade industrial e intelectual e tecnologia de qualquer género ou natureza e licenças, protecções e concessões para esse fim, e usar, tirar lucro, desenvolver, manufacturar, experimentar sobre, testar, melhorar e autorizar o mesmo.

(14) Exercer a actividade de consultores, investigadores, analistas e corretores de qualquer espécie ou natureza em todos os ramos de comércio, negócio, indústria ou finanças.

(15) Prestar ou procurar meios de prestar quaisquer serviços ou facilidades requeridos por qualquer pessoa, firma ou sociedade.

(16) Prestar serviços próprios de agência, companhia, escritório, secretariado e facilidades para negócios a qualquer pessoa, firma ou companhia e agir como mandatário, depositário e fiador de qualquer espécie, responsabilizando-se e actuando como tal.

(17) Entrar, prosseguir e participar em transacções financeiras e operações de todas as espécies.

(18) Exercer a actividade de corretores de seguros e agentes de seguro, em todos os tipos de seguros, e de consultores e consultores em matéria de seguros, pensões e investimentos, assessores de consultoria, avaliadores e operadores de garantias hipotecárias; exercer a actividade de uma companhia de garantia e seguro em todos os seus ramos (excluindo, fogo, vida e seguros marítimos).

(19) Exercer todas ou qualquer das actividades de hotelaria, de exploração de restaurantes, de proprietários, patrocinadores e gerentes de todo o tipo de actividades de desporto, de competição, e recreativas.

(20) Exercer as actividades de fazendeiros, abastecedores de mercados, negociantes e criadores de gado, horticultores e hortelões.

(21) Exercer a actividade de impressores, editores, desenhadores, artistas de design, jornalistas, agentes literários e de imprensa, agentes e operadores de viagens e turismo, de publicitários, agentes de marketing e de publicidade, concessionários, representantes de promotores, artistas, escultores, decoradores, iluministas, fotógrafos, realizadores de cinema, produtores e distribuidores, agentes de anúncios e especialistas de exposições.

(22) Constituir e responsabilizar-se por instituições de educação, instrução, ou investigação e promover conferências, bolsas de estudo, prémios, exposições, aulas e reuniões para a promoção e desenvolvimento da educação e a difusão do conhecimento em geral.

(23) Exercer qualquer actividade ou negócio e praticar quaisquer actos ou coisas que, na opinião da Sociedade, sejam ou possam vir a ser convenientemente exercidos ou feitas em ligação com qualquer das já mencionadas, ou capazes de directa ou indirectamente aumentar o valor ou tornar mais rentável toda ou qualquer parte do património e dos activos da Sociedade ou doutro modo desenvolver os interesses da Sociedade ou dos seus membros.

(24) Participar em qualquer acordo comercial ou de qualquer tipo com qualquer governo ou autoridade, empresa, sociedade ou pessoa e obter ou beneficiar de qualquer legislação, normas, decretos-leis, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, isenções, permissões e concessões para qualquer fim e exercer e subordinar-se às exigências das mesmas e fazer, executar, participar, iniciar, acompanhar, acusar e defender todos os pontos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros, compromissos, arranjos e esquemas e praticar todos os actos, assuntos e coisas que possam em qualquer altura parecer convenientes e vantajosos para benefício ou protecção da Sociedade.

(25) Fazer seguro relativamente a todo e qualquer risco que possa afectar a Sociedade ou qualquer outra sociedade ou pessoa e efectuar seguros (e pagar os respectivos prémios) relativos à vida de qualquer pessoa e efectuar resseguros e contra-seguros, não podendo praticar qualquer negócio relativo a seguro de incêndio, de vida, ou marítimo.

(26) Emprestar e adiantar dinheiro e caucionar e conceder crédito e financiamento ou outra facilidade a qualquer pessoa, firma ou sociedade.

(27) Contrair empréstimos ou fazer levantamentos da forma que a Sociedade achar por bem e em particular, por emissão (quer ao par ou a prémio ou descontos e nos termos que a Sociedade entender convenientes) de obrigações, títulos, títulos de dívida (pagáveis ao portador ou de outro modo), criação de hipotecas ou encargos, perpétuos ou outros, e, se a Sociedade achar conveniente, onerar toda ou qualquer propriedade, da Sociedade (presente e futura) e património, incluindo o capital social não realizado e, mais, se o achar conveniente, converter quaisquer títulos ou acções da sociedade ou de qualquer outra sociedade e, paralelamente ou para além disso, garantir quaisquer obrigações da Sociedade através da constituição de um *trust* ou outra garantia.

(28) Garantir ou de outra forma avalar ou assegurar, tenha a Sociedade recebido ou não qualquer benefício ou vantagem, e quer por aval pessoal ou por constituição de hipoteca ou por constituição de ónus sobre toda ou parte do património, propriedade, activos e direitos (presentes e futuros) e o capital ainda não realizado da Sociedade ou por ambos os métodos ou por qualquer outro meio, as responsabilidades e obrigações de e o pagamento de dinheiros (incluindo inter alia capital, títulos, prémios, juros, dividendos, custos e despesas em quaisquer títulos, acções ou garantias) por qualquer pessoa, firma ou sociedade, incluindo inter alia qualquer sociedade que seja, de momento, a sociedade *holding* ou uma subsidiária (ambas conforme descritas na Secção 2 da Lei das Sociedades (Cap. 32) ou da sociedade ou da sociedade *holding* desta Sociedade ou de outra forma associada com a Sociedade no seu negócio, e agir como agentes para a cobrança, recebimento ou pagamento de dinheiro e participar em qualquer contrato de indemnização ou fiança (mas não relativo a seguros de fogo, de vida ou marítimo).

(29) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou de outro modo adquirir, permutar, ceder, converter, fazer adiantamentos, manter, cobrar, vender e de outro modo negociar com letras de câmbio, cheques, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos, ordens, e outros instrumentos relacionados com bens.

(30) Pagar qualquer remuneração ou outra compensação ou gratificação (em dinheiro ou títulos ou de outra forma que for julgada acertada pelos directores) a qualquer pessoa pelos serviços prestados ou a prestar relacionados com a actividade da sociedade ou colocando ou ajudando a colocar quaisquer acções da Sociedade ou de qualquer outra sociedade formada ou promovida pela Sociedade ou na qual esta Sociedade possa estar interessada ou na formação ou promoção da Sociedade ou qualquer outra sociedade conforme o que acima consta.

(31) Conceder ou granjear pensões, compensações, gratificações e outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza a ou para qualquer pessoa e efectuar pagamentos sobre seguros ou outros esquemas com vista a beneficiar qualquer pessoa ou desenvolver os interesses da Sociedade ou dos seus sócios, e subcrever, garantir ou pagar para qualquer objectivo provável de, directa ou indirectamente, suplementar os interesses da Sociedade ou dos seus membros ou para qualquer objectivo nacional, caritativo, benevolente, educacional, social, público, geral ou vantajoso.

(32) Pagar todas as despesas preliminares ou incidentais à formação e promoção da Sociedade ou de qualquer outra sociedade e à administração do negócio da Sociedade ou de qualquer outra sociedade.

(33) Esforçar-se para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer território.

(34) Cessar o exercício e encerrar qualquer negócio ou actividade da Sociedade e cancelar qualquer registo de e encerrar e promover a dissolução da Sociedade em qualquer território.

(35) Distribuir qualquer parte do património, propriedade e activos da sociedade em espécie ou em moeda equivalente entre os credores e sócios, de tal modo que a distribuição correspondente a uma redução de capital possa ser feita sem sanção (se alguma) ao tempo exigida por lei.

(36) Nomear agentes, peritos ou procuradores para realizar todo ou qualquer dos fins e actividades acima citados em representação da Sociedade ou actuar em qualquer coisa ou assunto para a qual a Sociedade actue como agente ou seja, de qualquer outro modo, interessada ou relacionada em qualquer parte do mundo.

(37) Realizar todos ou quaisquer dos fins ou actividades supracitadas em qualquer parte do mundo e quer como mandante, agente, empreiteiro, procurador, ou de outro modo e através de representantes, agentes ou de outro modo e tanto individualmente como em conjunto com outros, e geralmente em tais termos e de tal maneira e de tal forma e com a garantia (se alguma) que a Sociedade achar por bem, incluindo a emissão e partilha de títulos da Sociedade em pagamento ou parte do pagamento de qualquer propriedade adquirida pela Sociedade ou quaisquer serviços prestados à Sociedade ou como garantia para qualquer obrigação ou importância (mesmo se for inferior à importância nominal de tais títulos) ou para qualquer outro propósito.

(38) Praticar todos estes actos ou actividades quando necessários ou convenientes à realização dos objectivos supracitados ou de qualquer um deles.

E, certifica-se que o termo «Sociedade» utilizado nesta cláusula deve ser entendido como incluindo qualquer associação registada ou outro corpo de pessoas, registado ou não e fixado na Colónia de Hong Kong ou noutra parte, pretendendo-se que os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula sejam considerados como fins independentes e consequentemente não possam de forma alguma ser limitados ou restringidos (excepto quando expressamente indicado em tais parágrafos por alusão ou inferência de termos de qualquer parágrafo ou da denominação da sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

* 5. O Capital social da Sociedade é de HK \$1,000 dividido em 100 acções de HK \$10 cada, podendo a sociedade dividir o capital inicial reforçado em diversas classes, dotando estas de direitos, restrições ou condições preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais.

* Através de uma resolução ordinária aprovada no dia 14 de Setembro de 1982 as 100 acções ordinárias de HK \$10,00

cada foram consolidadas e divididas em 10 acções ordinárias de HK \$100,00 cada.

Imediatamente a seguir à consolidação das acções, através de uma resolução ordinária aprovada no dia 14 de Setembro de 1982 o capital social autorizado da sociedade foi aumentado para HK \$1 milhão através da criação de 9 990 acções adicionais de HK \$100,00 cada.

Através de uma resolução ordinária aprovada no dia 9 de Novembro de 1984 o capital social autorizado da sociedade foi aumentado para HK \$4 milhões através da criação de 30 000 acções adicionais de HK \$100,00 cada.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e identidades dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
---	--------------------------------------

pela e em representação da

Griegson Limited
(Assinado) *J. F. Payne*
Director

Uma

New Henry House, 4th Floor,
10 Ice House Street,
Hong Kong.
Pessoa Colectiva

pela e em representação da
Dredson Limited
(Assinado) *J. F. Payne*
Director.

Uma

New Henry House, 4th Floor,
10 Ice House Street,
Hong Kong.
Pessoa Colectiva.

Número total de acções subscritas	Duas
---	------

Datado de 31 de Maio de 1982.

Testemunhou a aposição das assinaturas supra:

(Assinado) *F. J. J. Lee*

Advogado,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 4 532,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Certificado de tradução

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Menezes Pereira Macau de Miranda, terceira-ajudante do mesmo, Maria Amélia António, residente na Rua da Praia Grande, 57-20.º-A, Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um Pacto Social da Wang Pacific Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que, prestou, perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

A todos a quem este documento for presente, eu, George Forrai, Notário Público, devidamente inscrito, autorizado e ajuramentado, praticando em Victória, na Colónia de Hong Kong,

Certifico que a fotocópia junta do Pacto Social da Wang Pacific, Limited é uma cópia verdadeira do original do referido documento.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e afixo o meu selo oficial neste dia 7 de Janeiro do ano do Senhor de mil novecentos e oitenta e seis.

Assinatura

George Forrai

Notário Público

Hong Kong

MEMORANDO

E

ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO DA

WANG PACIFIC LIMITED

Constituída a 11 de Maio de 1971.

W. K. Lore & Co.

Advogados, & C.

Hong Kong

Impresso por
Tin Sing Printing Press
409, 412 & 414, Jaffe Road,
Wanchai, Hong Kong
Tel: H-720603, 737439

(CÓPIA)

Certificado de Constituição

Certifico pela presente que Wang
Pacific Limited

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong segundo a Lei das Sociedades e que esta sociedade é limitada.

Passado pela minha mão no dia onze de Maio, de mil novecentos e setenta e um.

(Ass.) Sham Fai

Pelo Oficial de Registo das Sociedades
Hong Kong.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE PRIVADA LIMITADA POR ACÇÕES

PACTO SOCIAL DA WANG PACIFIC LIMITED

Primeiro — O nome da sociedade é «Wang Pacific Limited».

Segundo — A sede da sociedade será localizada em Hong Kong.

Terceiro — Os fins para os quais a sociedade foi constituída são os seguintes:

(a) Desenhar, fabricar, vender, servir, alugar, e de outro modo negociar em computadores, calculadores, equipamentos electrónicos e aparelhos eléctricos de toda a espécie e natureza;

(b) Importar, exportar e de qualquer modo negociar em matérias-primas, componentes electrónicos, maquinaria, equipamento e quaisquer outros bens, substâncias e produtos sejam quais forem;

(c) Segurar com qualquer outra companhia ou pessoa contra perdas, prejuízos, riscos e todo o tipo de responsabilidade que possam afectar esta companhia ou qualquer propriedade sua;

(d) Exercer a actividade de comerciantes gerais e agentes por comissão e representantes de fabricantes;

(e) Adquirir e tomar conta de toda ou qualquer parte do negócio, propriedade e responsabilidades de qualquer pessoa ou pessoas, companhia ou corporação, efectuar qualquer negócio que esta sociedade esteja autorizada a exercer, ou possuir qualquer propriedade ou direitos convenientes aos objectivos desta sociedade;

(f) Efectuar qualquer negócio, comércio, operações de indústria ou comércio em qualquer parte do mundo, em equipamentos electrónicos, mercadoria, artigos, bens de capital, produtos, bens de produção e consumo de toda a espécie;

(g) Adquirir, por compra, subscrição ou de outro modo, manter, vender, e negociar em dívidas amortizáveis, acções, obrigações, títulos, obrigações, e garantias de governos, estados, sociedades, corporações e órgãos, públicos, locais ou outros ou autoridades em todas as partes do mundo;

(h) Comprar, tomar em arrendamento, ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma, qualquer propriedade imobiliária ou mobiliária, móvel ou imóvel, concessões, patentes, desenhos, marcas de fabrico, licenças, direitos ou privilégios que a sociedade ache necessário ou conveniente para a consecução da sua actividade, e desenvolver, construir, manter e alterar quaisquer edifícios ou trabalhos necessários ou convenientes para os interesses da sociedade;

(i) Exercer actividade num negócio financeiro geral e operações financeiras gerais em qualquer parte do mundo, e empreender ou ajudar em qualquer empreendimento e emprestar dinheiro em quaisquer termos que sejam mais adequados, e particularmente para clientes ou outros indivíduos ou corporações que tenham negócios com a sociedade, emprestando dinheiro a clientes tomando participações nos seus capitais ou de qualquer outra forma, e dar qualquer garantia que possa julgar vantajosa, e comprar, vender ou negociar em trocas de moeda estrangeira;

(j) Contrair empréstimos ou fazer levantamentos ou assegurar o pagamento

de dinheiro por hipoteca, ou por emissão de títulos ou títulos de dívida, perpétuos ou outros, ou de qualquer outra maneira que a companhia julgue mais adequada, e para os objectivos sobre-ditos ou para qualquer outro objectivo legal onerar toda ou qualquer propriedade ou activos da sociedade, presente e futura, incluindo o capital social não realizado, e paralelamente ou para além disso garantir quaisquer valores da sociedade através da constituição de um *trust* ou outra garantia;

(k) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, ordens, títulos e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

(l) Conceder pensões, compensações, gratificações e bonificações para directores, ou ex-directores, ou funcionários ou ex-funcionários, empregados ou ex-empregados, da sociedade ou dependentes de tais indivíduos, e tomar conta, estabelecer, dotar e contribuir para qualquer projecto ou fundo dirigido para qualquer objectivo ou qualquer aposentação por limite de idade, doença, providência, acidente ou qualquer outro fundo ou projecto semelhante, e ajudar ou subscrever para quaisquer instituições de caridade ou outras, clubes, colectividades ou fundos e subscrever ou garantir dinheiro para quaisquer objectivos nacional, caritativo, benevolente, público, geral ou vantajoso ou para qualquer exibição;

(m) Investir quaisquer dinheiros da sociedade que não sejam necessários para os objectivos do seu negócio em tais investimentos ou títulos de crédito que julgue mais vantajoso;

(n) Participar em qualquer sociedade ou acordo na qualidade de associação, co-emprego, cooperação ou união de interesses, com qualquer indivíduo ou indivíduos ou corporação envolvida ou interessada em efectuar ou conduzir qualquer negócio ou empreendimento que esta sociedade está autorizada a efectuar ou conduzir ou da qual esta sociedade terá ou possa vir a ter qualquer benefício seja directo ou indirecto;

(o) Fundir-se com qualquer sociedade ou sociedades;

(p) Promover ou estabelecer qualquer companhia em qualquer parte do mundo

para qualquer propósito que possa parecer benéfico para a sociedade;

(q) Participar em acordos com quaisquer governos ou autoridades (suprema, municipal, local ou qualquer outra) ou quaisquer empresas, sociedades ou pessoas que possam parecer convenientes para a consecução dos objectivos da sociedade ou de qualquer deles, e obter de qualquer governo, autoridade, empresa, sociedade ou pessoa quaisquer decretos-leis, contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões que a sociedade possa julgar desejável, e exercer, subordinar-se às exigências dos decretos-leis, decretos, direitos, privilégios e concessões;

(r) Vender ou dispor do património, propriedade e activos da sociedade ou qualquer parte deles da maneira e no sentido que a sociedade julgue mais adequada, e em particular para acções (pagas ou parcialmente pagas), títulos, títulos de dívidas ou títulos de crédito de qualquer sociedade, apoiada por esta sociedade para o propósito ou não e melhorar, manobrar, desenvolver, trocar, alugar, dispor de, passar para conta ou de qualquer outra forma negociar com toda ou parte da propriedade e direitos da sociedade;

(s) Distribuir qualquer parte da propriedade da sociedade em espécie ou em moeda equivalente entre os sócios;

(t) Fazer com que a sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer território;

(u) Manter em nome de outros qualquer propriedade que a sociedade esteja autorizada a adquirir;

(v) Remunerar qualquer pessoa, companhia ou sociedade prestando serviços a esta sociedade ou em dinheiro ou por atribuição a ele ou eles de acções, ou títulos de crédito da sociedade válidos para serem pagáveis por inteiro ou por partes ou da forma como achar mais vantajoso;

(w) Realizar todas ou quaisquer actividades supracitadas em qualquer parte do mundo, e quer como mandantes, agentes.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados,

desejamos constituir uma sociedade de conformidade com este pacto social concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e identidades dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
---	--------------------------------------

(John Yuan Chuang Fung) n.º 7, Alley 4, Lane 27, Jen Ai Road, Section 4, Taipei, Taiwan, na República da China, Engenheiro	Uma
--	-----

(Yu Ho Kuen) n.º 65A, Tam Kung Road, 5th Floor, Kowloon, Hong Kong Empregado de advogado	Uma
--	-----

Número total de acções subscritas	Duas
-----------------------------------	------

Datado de 28 de Abril de 1971

Testemunhou a aposição das assinaturas supra:

W. K. Lore
Advogado
Hong Kong
(Custo desta publicação \$ 1 833,40)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral Ordinária da referida Sociedade para o dia 24 de Março de 1986, segunda-feira, às 14,30 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1985, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleições dos corpos gerentes da Sociedade, para servirem no triénio 1986-1988.

3. Apreciação e aprovação da proposta da alteração dos Estatutos da Sociedade.

Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.
— O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ernest R. S. Ho*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-F, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 111-B, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores sociais, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e que corresponde à soma de três quotas:

a) Chiu Kei Tak, possui uma quota de quarenta mil patacas;

b) Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Lo Kit Sing, Steven, possui uma quota de quarenta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Convocatória**

É convocada a Assembleia Geral Ordinária do Banco do Oriente, S. A. R. L., para reunir na sua sede em Macau, Avenida da Amizade, Edifício Sintra, no dia 26 de Março de 1986, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 20 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**ANÚNCIO****Fábrica de Malhas Kio Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-F, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Kio Heng, Limitada», com sede em Macau, na Rua Almirante Sérgio, n.ºs 155 a 157, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Fábrica de Malhas Kio Heng, Limitada», em inglês, «Kio Heng Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Kio Heng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa de Maria Lucinda, número quatro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde a duas quotas iguais de trinta e cinco mil patacas; uma da outorgante Luk Wai Lan Anna, aliás Luk Wai Lan, e outra da outorgante Yeung Yung-Wah.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Macau de Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**ANÚNCIO****Agência Comercial Cata, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-C: Chow Ling Ling Cindie; Chow Lee Lee, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação Agência Comercial Cata, Limitada, em chinês, Kou Tat Iao Han Kong Si, e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, Edifício Luen Pong, n.º 14-A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação, podendo, no entanto, prosseguir, medi-

ante deliberação dos sócios, outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Lee Lee;

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Chow Ling Ling Cindie.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A quota de sócio falecido pode ser adquirido, por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de qualquer dos gerentes, que podem constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras

formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., em inglês, Macau Insurance Company Limited, e, em chinês, Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si, para reunir no dia 26 de Março de 1986, às 15,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do Relatório, Balanço e Contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1985 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Aplicação dos resultados.

3. Eleição dos Corpos Sociais, nos termos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos.

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, 17 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Banco Português do Atlântico, E.P.*

(Custo desta publicação \$ 206,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1986, lavrada a folhas 16 verso e seguintes do livro de notas n.º 6—C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação Promotora da Instrução Pós-Secundária de Macau», com sede em Macau, na Rua Ferreira do Amaral, números vinte e um-B, rés-do-chão.

O seu objectivo tem por finalidade criar condições e desenvolver actividades com vista a incentivar a educação pós-secundária dos estudantes de Macau, designadamente mediante a concessão de subsídios adequados ou de empréstimos não onerados a estudantes que pretendam continuar os seus estudos superiores no território ou no estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso da Associação.

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Elevadores Hang Fung (MACAU), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Janeiro de 1986, a fls. 40 e segs. do livro de notas n.º 347-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lai Siu Fai; Chan Iong Seng; e Cheong Chan Tong, aliás Aleixo Cheong, constituíam, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada», em inglês, «Hang Fung Lift (Macau) Limited» e, em chinês, «Hang Fung Tin T'ai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palha, números quatro a seis, segundo andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação e compra e venda de elevadores.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além, das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lai

Siu Fai, gerente, o sócio Cheong Chan Tong, aliás Aleixo Cheong e, subgerente, o sócio Chan Iong Seng.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Décimo segundo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — ANÚNCIO

Tipografia Wai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Fevereiro

de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois «B»: Chan Nga Chan; Pun U Weng; Leung Kwok Choi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação Tipografia Wai Son, Limitada, em inglês, Wilson Printing Company, Limited, e, em chinês, Wai Son Ian Cat Iao Han Kong Si, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo — Um. A sociedade tem sede em Macau, no Beco da Arruda, n.º 4, rés-do-chão.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo terceiro — A sociedade tem por objecto a fabricação e o comércio de artigos tipográficos, incluindo importação e exportação, podendo, no entanto, prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, subscritas pelos sócios Pun U Weng e Leung Kwok Choi, respectivamente;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Nga Chan.

Artigo quinto — Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto — Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta dos sócios-gerentes a que se refere a alínea *a*) do artigo quarto.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que a gerência conceda a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constitua mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo — Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «C»: «Agência Comercial Sunlight, Limitada»; Ip Chi Keong, Chan Chi Kit, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada, em inglês, Lightex Industrial Limited, e, em chinês, San Lai Fong Sat Ip Iau Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, números um a três, vigésimo andar, Edifício do Banco Luso Internacional, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do fomento industrial e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Agência Comercial Sunlight, Limitada: dois milhões e cem mil patacas, equivalentes a dez milhões e quinhentos mil escudos;

b) Ip Chi Keong: novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos elementos da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um elemento da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerente-geral, Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar; vice-gerente-geral, Chan Chi Kit, solteiro, maior, natural de San Wui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de S. Domingos, número sete, rés-do-chão, e gerente o sócio, Ip Chi Keong, casado com Fók Seong Iau, segundo o regime de comunhão geral de bens, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Praça Lobo d'Ávila, número trinta, terceiro andar, moradia «A», Edifício Ka Vo Kuoc, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto

Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 297,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DE ILHAS**

ANÚNCIO

**Sociedade de Tradutores e
Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a fo-

lhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «F»: Ng Chi Keong; Luísa Augusta da Luz Silva Vieira Guedes; José da Silva Vieira; Ch'an I Wan Santos, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Tradutores e Consultores, Limitada», em inglês, «Translators and Consultants Company Limited», e, em chinês, «Man Kin Fan Iek Kap Ku Man Foc Mou Iau Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada do Engenheiro Trigo, n.º 5, 2.º-B.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto principal é a prestação de serviços de tradução, consultadoria e o comércio geral de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a quatro quotas iguais no valor de dez mil patacas cada, uma de cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á a licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

• Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Wai Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «F»: Chan Pak Lün; Chan Pak Hong; Chan Chi Meng ou Chan Wai Kei; Van Ieong Iok, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wai Wa, Limitada», e em chinês «Wai Wa Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Rua do Guimarães, número dois-M, sobreloja.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita por Van Ieong Iok;

Uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita por Chan Chi Meng ou Chan Wai Kei; e

Duas quotas de quinze mil patacas, equivalente cada uma a setenta e cinco mil escudos, subscritas, respectivamente, por Chan Pak Lün e Chan Pak Hong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial

Luen Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «C», foram alterados os artigos quarto e sexto do Pacto Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Limitada», com sede em Macau, na Travessa de Coelho do Amaral, número nove, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos cada uma, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar

levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Predial Lei Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Fevereiro de 1986, a fls. 39v. e segs. do livro de notas n.º 348-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Keong; Tam Va Kim; Fong Chi Hong; Wong Chi Seng; Ho Hau Wah; Lao Hin Chün; e Ung Soi Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Predial Lei Va, Limitada», em inglês, «Lei Va Development Company Limited», e, em chinês, «Lei Va Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Francisco Xa-

vier Pereira, número cento e trinta e três—A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

— Uma quota de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, com direito a quatro mil e duzentos votos, subscrita por Fong Chi Keong;

— Uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita por Tam Va Kim;

— Duas quotas de cento e noventa mil patacas, equivalente cada uma a novecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil e oitocentos votos, subscritas por Fong Chi Hong e Wong Chi Seng;

— Uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, subscrita por Ho Hau Wah;

— Uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos, subscrita por Lao Hin Chün; e

— Uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, subscrita por Ung Soi Cheong.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo

Um — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três — Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro — Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Seis — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Sete — São desde já nomeados gerentes os sócios Fong Chi Keong, Tam Va Kim, Wong Chi Seng e Ho Hau Wah.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)